PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

FUNDO MANUT DESENV EDUCAÇÃO BÁSICA E VAL PROFISSIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Nº: 17030001/26

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº: 2026072701-PE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE.

17 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0001 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 17030001/26. Com este fim junto aos autos o(s) Documento(s) de Formalização de Demanda, Memorando de Solicitação de Despesas e Despacho emitido pelo Ordenador de Despesas e para constar, eu, JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE..

João Paulo Fernandes Leite

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202603170001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 02 - FUNDEB (2026)		
Responsável pela demanda: REGINA ALVES COSTA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		**Matrícula:** Matrícula nº 0006527
E-mail: --	**Telefone:** --	**Celular:** --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR ADEQUADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, INCLUINDO ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INTEGRAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), ASSEGURANDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NAS ATIVIDADES ESCOLARES, ESPECIALMENTE DAQUELES QUE DEPENDEM DE DESLOCAMENTO PARA FREQUENTAR AS UNIDADES DE ENSINO.

2. Justificativa da contratação

A contratação dos serviços de transporte escolar é essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes do ensino fundamental, integral, médio e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas instituições educacionais do município de Jaguaribara. Considerando que muitos alunos residem em áreas rurais ou distantes das unidades escolares, a falta de transporte adequado compromete a frequência e a qualidade do ensino oferecido. Além disso, o transporte escolar contribui para a segurança dos alunos e otimiza o tempo de deslocamento, fundamental para assegurar a integridade física e o desempenho acadêmico dos estudantes. A prestação desse serviço está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara, que busca promover a inclusão educacional e a equidade no acesso à educação. A unidade orçamentária responsável é o FUNDEB, e as atividades estarão atreladas à política pública de apoio ao desenvolvimento da educação básica no município.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ROTA 35	14916,0	Quilômetro
Catálogo: 18100206 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Kombi: (capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA SERRA, BELAS FLORES, SABIA, SÔSSEGO, MINEIRO, BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã e tarde, percorrendo 67,8 km/dia/mista.			
2	ROTA 36	13376,0	Quilômetro
Catálogo: 18100270 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Automovel:(capacidade mínima de 5 Passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VILA PESQUEIRA, MINEIRO, SOSSEGO,PALHADO e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 60,8 km/dia/mista.			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 307-679-9441 - Pág. 1/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3076799441/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3	ROTA 37	15796,0	Quilômetro
Catálogo: 18100344 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MACABIRA, GADO BRAVO, MINEIRO,SABIA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 71,8 km/dia/mista.			
4	ROTA 38	10868,0	Quilômetro
Catálogo: 18100374 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAUNAS, FLORES,ENTRE FLORES,SOSSEGO,MINEIRO, FAZ.BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 49,4 km/dia/mista.			
5	ROTA 39	26928,0	Quilômetro
Catálogo: 18100436 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 19 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MALHADA DA PEDRA, CARAÚBAS, TRÊS IRMÃOS, TRAPIÁ, CABEÇA DA ÉGUA, RAIZ, FOVEIRO, BARRA, MARAVILHA, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.PANTANAL e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 122,4 km/dia/mista.			
6	ROTA 40	26048,0	Quilômetro
Catálogo: 18100470 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA ESTRELA, POÇO DO BARRO, CANAL, BAIXA DOS CAJOEIROS, CASA NOVA, SITIO MELANCIAS, MULUNGUZINHO, MANDACARU, SEDE e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 118,4 km/dia/mista.			
7	ROTA 41	11748,0	Quilômetro
Catálogo: 18100526 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, MASSAROCA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, CANUDOS, BOA VISTA DOS FIRMINOS, JABURU, LAGOA DO MEIO, PONTA FINA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 53,4 km/dia/mista.			
8	ROTA 46	11968,0	Quilômetro
Catálogo: 18100742 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Altomovel:(capacidade mínima de 5 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PALHANO, VILA DOS PESCADORES, FAZENDA NOGUEIRA, SOSSEGO, MINERO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 54,4 Km/dia/mista.			
9	ROTA 47	18964,0	Quilômetro
Catálogo: 18100772 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 12 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VELHA JAGUARIBARA, VELAME, ÁGUA FRIA, AMARGOSO, POÇO DO VELAME, GAFANHOTO BARRA E-VERSA no turno manhã, percorrendo 86,2 km/dia/mista.			
10	Rota 49	14784,0	Quilômetro
Catálogo: 18684552 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903974	
Especificação: Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, LAGÉS, TOINHEIRO, LAGOA DO MEIO E VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 67,2 km/dia/mista.			
11	Rota 50	6072,0	Quilômetro
Catálogo: 18684578 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903974	
Especificação: Locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 7 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, SEDE, LAGES I E LAGES II VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 27,6 km/dia/mista.			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 307-679-9441 - Pág. 2/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/307679941/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0004 ASSINADO ELETRONICAMENTE

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0802.12.361.0079.2.054 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamen tal (FUNDEB 30%) (OCA_NE)
33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas
33903998 - Transporte escolar - PJ

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.444.673-51	FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA	Membro	0060852
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	0006527
604.384.503-29	RICARDO MARTINS SOUSA	Membro	0060700

Jaguaribara / CE, 17 de março de 2026

REGINA ALVES COSTA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 307-679-9441 - Pág. 3/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/307679941/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0005
ASSINADO ELETRONICAMENTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202603170002

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME (2026)		
Responsável pela demanda: REGINA ALVES COSTA		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA		**Matrícula:** Matrícula nº 0006527
E-mail: --	**Telefone:** --	**Celular:** --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

GARANTIR O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARIBARA/CE ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES, DE FORMA A ASSEGURAR O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DOS ALUNOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE ESCOLAR.

2. Justificativa da contratação

A contratação de serviços de transporte escolar visa garantir o acesso dos estudantes do ensino fundamental, ensino integral, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) às instituições de ensino na área urbana e rural do município de Jaguaribara-CE. Este serviço é essencial para assegurar a frequência e o direito à educação dos alunos que residem em locais distantes das escolas, especialmente em áreas de difícil acesso. O transporte escolar é um componente fundamental para a diminuição da evasão escolar e para a promoção da igualdade de oportunidades no sistema educacional municipal. A Prefeitura de Jaguaribara, através da Secretaria Municipal de Educação, tem o compromisso de oferecer um transporte seguro e eficiente, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 201-756-9873 - Pág. 1/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2017569873/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006 ASSINADO ELETRONICAMENTE

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ROTA 44	18612,0	Quilômetro
Catálogo: 18100924 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Onibus:(capacidade mínima de 29 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário AÇUDINHO, BOA PAZ, LAGOA DA PORTA, CONDADO, LAGOA DO MEIO, BOA VISTA, PONTA FINA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, MASSAROCA, PAU MOCÓ, JABURU, FAZ.PALHADO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 84,6 Km/dia/mista.			
2	ROTA 43	19448,0	Quilômetro
Catálogo: 18100954 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Topic:(capacidade mínima de 18 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAÚBAS, XIQUE-XIQUE, ARAÇA, BOQUEIRÃO, JATOBÁ, CASTANHÃO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 88,4 km/dia/mista.			
3	ROTA 45	23232,0	Quilômetro
Catálogo: 18100604 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903998	
Especificação: Locação de veículo Onibus:(capacidade mínima de 38 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário TRIÂNGULO VELHA JAGUARIBARA, SOSSEGO, MINEIRO, VILA PESQUEIRA, CAROBA, FAZ.PALHANO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 105,6 Km/dia/mista.			
4	ROTA 48	32032,0	Quilômetro
Catálogo: 18685098 - Entidade		**Natureza da despesa:** 33903974	
Especificação: Locação de veículo Onibus:(capacidade mínima de 44 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário IPUEIRAS, MANGANGÁ, VAI QUEM PODE, PDRO GOMES, CAIÇARA, ÁGUA BRANCA, CACIMBA DA PEDRA, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 145,6 km/dia/mista.			

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0801.12.361.0079.2.041 - Gerenciamento do Ensino Fundamental (Rec ursos Proprios, Convenio, FNDE) (OCA-NE)
33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas
33903998 - Transporte escolar - PJ

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.444.673-51	FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA	Membro	0060852
047.257.263-62	REGINA ALVES COSTA	Membro	0006527
604.384.503-29	RICARDO MARTINS SOUSA	Membro	0060700

Jaguaribara / CE, 17 de março de 2026

REGINA ALVES COSTA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 201-756-9873 - Pág. 2/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2017569873/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0007
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 201-756-9873 - Pág. 3/3 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2017569873/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA:17/03/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0008 ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMORANDO INTERNO

Jaguaribara/CE, 17 de março de 2026

À(o) Senhor(a)
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribara - CE

Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE., solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ROTA 35	14.916,00	Quilômetro
locação de veículo kombi: (capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário fazenda serra, belas flores, sabia, sôssego, mineiro, baltazar e vice-versa no turno manhã e tarde, percorrendo 67,8 km/dia/mista.			
2	ROTA 36	13.376,00	Quilômetro
locação de veículo automovel:(capacidade mínima de 5 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário vila pesqueira, mineiro, sossego,palhado e vice-versa no turno manhã, percorrendo 60,8 km/dia/mista.			
3	ROTA 37	15.796,00	Quilômetro
locação de veículo micro onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário macabira, gado bravo, mineiro,sabia e vice-versa no turno manhã, percorrendo 71,8 km/dia/mista.			
4	ROTA 38	10.868,00	Quilômetro
locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário caraunas, flores,entre flores,sossego,mineiro, faz.baltazar e vice-versa no turno manhã, percorrendo 49,4 km/dia/mista.			
5	ROTA 39	26.928,00	Quilômetro
locação de veículo micro onibus:(capacidade mínima de 19 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário malhada da pedra, caraúbas, três irmãos, trapiá, cabeça da água, raiz, foveiro, barra, maravilha, sossego, mineiro, faz.pantanal e vice-versa no turno manhã, percorrendo 122,4 km/dia/mista.			
6	ROTA 40	26.048,00	Quilômetro
locação de veículo micro onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário fazenda estrela, poço do barro, canal, baixa dos cajoeiros, casa nova, sitio melancias, mulunguzinho, mandacaru, sede e vice-versa no turno manhã, percorrendo 118,4 km/dia/mista.			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA:17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 247-495-9741 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2474959741/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0009 ASSINADO ELETRONICAMENTE

7	ROTA 41	11.748,00	Quilômetro
locação de veículo micro onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário pau moco, massaroca, lagoa da onça, santa luzia, canudos, boa vista dos firminos, jaburu, lagoa do meio, ponta fina e vice-versa no turno manhã, percorrendo 53,4 km/dia/mista.			
8	ROTA 46	11.968,00	Quilômetro
locação de veículo altomovel:(capacidade mínima de 5 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário palhano, vila dos pescadores, fazenda nogueira, sossego, minero e-versa no turno manhã, percorrendo 54,4 km/dia/mista.			
9	ROTA 47	18.964,00	Quilômetro
locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 12 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário velha jaguaribara, velame, água fria, amargoso, poço do velame, gafanhoto barra e-versa no turno manhã, percorrendo 86,2 km/dia/mista.			
10	Rota 49	14.784,00	Quilômetro
locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário pau moco, lagés, toinheiro, lagoa do meio e vice-versa no turno manhã, percorrendo 67,2 km/dia/mista.			
11	Rota 50	6.072,00	Quilômetro
locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 7 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário pau moco, sede, lages i e lages ii vice-versa no turno manhã, percorrendo 27,6 km/dia/mista.			

assinado eletronicamente
Regina Alves Costa
RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
MATRICULA Nº Matrícula n° 0006527

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA:17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 247-495-9741 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/247495974l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0010 ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMORANDO INTERNO

Jaguaribara/CE, 17 de março de 2026

À(o) Senhor(a)
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribara - CE

Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE., solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ROTA 44	18.612,00	Quilômetro
locação de veículo onibus:(capacidade mínima de 29 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário açudinho, boa paz, lagoa da porta, condado, lagoa do meio, boa vista, ponta fina, lagoa da onça, santa luzia, massaroca, pau mocó, jaburu, faz.palhado e-versa no turno manhã, percorrendo 84,6 km/dia/mista.			
2	ROTA 43	19.448,00	Quilômetro
locação de veículo topic:(capacidade mínima de 18 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário caraúbas, xique-xique, araça, boqueirão, jatobá, castanhão, sede e-versa no turno manhã, percorrendo 88,4 km/dia/mista.			
3	ROTA 45	23.232,00	Quilômetro
locação de veículo onibus:(capacidade mínima de 38 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário triângulo velha jaguaribara, sossego, mineiro, vila pesqueira, caroba, faz.palhano, sede e-versa no turno manhã, percorrendo 105,6 km/dia/mista.			
4	ROTA 48	32.032,00	Quilômetro
locação de veículo onibus:(capacidade mínima de 44 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário ipueiras, mangangá, vai quem pode, pdro gomes, caiçara, água branca, cacimba da pedra, sede e-versa no turno manhã, percorrendo 145,6 km/dia/mista.			

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA:17/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 543-507-10 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/54350710/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011 ASSINADO ELETRONICAMENTE

assinado eletronicamente

Regina Alves Costa

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MATRICULA Nº Matrícula n° 0006527

Assinado via IntGest Sign – ID: 543-507-10 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/54350710/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Regina Alves Costa
DATA: 17/03/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/26

Interessado: Fundo Manut Desenv Educação Básica e Val Profissio

Eu, JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Manut Desenv Educação Básica e Val Profissio, recebí em 17 de março de 2026, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 17030001/26.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO, a realização de pesquisa de mercado, elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, observando o que determina o art 04 da lei 14.133/21 e o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 e Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 com vistas ao atendimento do presente processo.

Certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 17 de março de 2026

João Paulo Fernandes Leite
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013 ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE JUNTADA DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 17030001/26, das cotações de preço.

assinado eletronicamente
Flavianna Maria Saldanha Vieira
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Assinado via IntGest Sign – ID: 230-582-5538 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2305825538/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0014 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nota Técnica

Pesquisa de preços Nº 202603310002

Unidade responsável
FUNDEB
Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Chave de Acesso
57562c2b-20df-4c7b-b13a-14812d3eee97

Data da Finalização
31/03/2026

Responsável
Flavianna Maria Saldanha Vieira

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=57562c2b-20df-4c7b-b13a-14812d3eee97

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

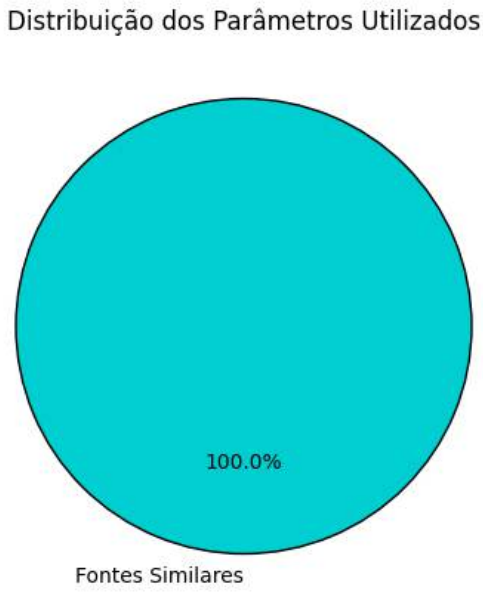
Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme **IN SEGES/ME nº 65/2021**:

- **Artigo 5º, Inciso II**: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 1/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Prioridade nas consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e contratações públicas similares realizadas anteriormente. O Painel de Preços do governo e o banco de preços em saúde forneceram valores de referência confiáveis para serviços de manutenção e substituição de peças, consolidando uma base sólida de preços praticados no setor público.

Além disso, a análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos no último ano permitiu uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente. Dada a adequação dos dados encontrados nessas fontes para o objeto desta contratação, optou-se por não realizar pesquisa direta com fornecedores, uma vez que os valores obtidos são considerados representativos e suficientemente atualizados para a composição do preço estimado.

2.3. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 2/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - ROTA 39

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 19 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MALHADA DA PEDRA, CARAÚBAS, TRÊS IRMÃOS, TRAPIÁ, CABEÇA DA ÉGUA, RAIZ, FOVEIRO, BARRA, MARAVILHA, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.PANTANAL e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 122,4 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
26.928,00	Quilômetro	3	0,65	5,63%	10,90	12,20

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.1	Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - Nova Ipixuna / PA	Portal de compras públicas	28/10/2025	11,85

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437752	48.591.610/0001-33 - TN3 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.2	Departamento Municipal de Licitações - DML/PMDV - Diogo de Vasconcelos / MG	Portal de compras públicas	08/07/2025	12,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437754	07.393.279/0001-60 - VIACAO SERRENSE LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1.3	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437758	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

Item 2 - ROTA 48

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Onibus:(capacidade mínima de 44 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário IPUEIRAS, MANGANGÁ, VAI QUEM PODE, PDRO GOMES, CAIÇARA, ÁGUA BRANCA, CACIMBA DA PEDRA, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 145,6 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
32.032,00	Quilômetro	3	0,95	7,33%	12,02	13,92

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 3/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
2.1	Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - Nova Ipixuna / PA	Portal de compras públicas	30/10/2025	12,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437764	37.119.233/0001-18 - L. S. O. SOUSA COMERCIO & SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
2.2	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Tucumã / PA	Portal de compras públicas	16/07/2025	13,90

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437768	51.022.149/0001-02 - KV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
2.3	Município de Espigão do Oeste - Espigão D'Oeste / RO	Portal de compras públicas	17/06/2025	13,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437769	14.833.962/0001-36 - ADRIANO DA SILVA WAIANDT LTDA	Exequível

Item 3 - Rota 50

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 7 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, SEDE, LAGES I E LAGES II VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 27,6 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
6.072,00	Quilômetro	3	1,57	17,02%	7,66	10,80

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.1	Prefeitura Municipal de Remígio - Remígio / PB	Portal de compras públicas	19/02/2026	10,90

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437771	64.795.132/0001-30 - 64.795.132 CARLA MARIA DA SILVA PASSOS	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437774	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
3.3	Secretaria de Educação - São Gonçalo do Amarante / CE	M2A Compras	16/06/2025	7,78

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437773	11.595.077/0001-78 - DESTAK TRANSPORTE ESCOLAR E LOCACÕES LTDA	Exequível

Item 4 - Rota 49

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, LAGÉS, TOINHEIRO, LAGOA DO MEIO E VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 67,2 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
14.784,00	Quilômetro	3	1,09	10,63%	9,16	11,34

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
4.1	Prefeitura Municipal de Piçarra - Piçarra / PA	Portal de compras públicas	29/01/2026	10,95

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437777	10.752.501/0001-88 - MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA	Exequível

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 4/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
4.2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437786	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
4.3	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437782	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

Item 5 - ROTA 35

ESPECIFICAÇÃO:

Locação de veículo Kombi: (capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA SERRA, BELAS FLORES, SABIA, SÔSSEGO, MINEIRO, BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã e tarde, percorrendo 67,8 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
14.916,00	Quilômetro	3	1,09	10,63%	9,16	11,34

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
5.1	Prefeitura Municipal de Piçarra - Piçarra / PA	Portal de compras públicas	29/01/2026	10,95

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437791	10.752.501/0001-88 - MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
5.2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437794	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
5.3	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437800	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

Item 6 - ROTA 36

ESPECIFICAÇÃO:

Locação de veículo Automovel:(capacidade mínima de 5 Passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VILA PESQUEIRA, MINEIRO, SOSSEGO,PALHADO e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 60,8 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
13.376,00	Quilômetro	3	1,02	10,60%	8,60	10,64

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
6.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437805	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
6.2	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437814	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 5/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
6.3	Fundo Municipal de Educação (FME) - Medicilândia / PA	Portal de compras públicas	29/05/2025	9,07

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437809	36.158.169/0001-11 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MEDICILANDIA	Exequível

Item 7 - ROTA 37

ESPECIFICAÇÃO:

Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MACABIRA, GADO BRAVO, MINEIRO,SABIA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 71,8 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
15.796,00	Quilômetro	3	0,77	6,71%	10,71	12,25

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
7.1	Prefeitura Municipal de Viamão - Viamão / RS	Portal de compras públicas	29/10/2025	10,59

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437817	10.596.241/0001-07 - PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
7.2	Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna - Nova Ipixuna / PA	Portal de compras públicas	28/10/2025	11,85

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437820	48.591.610/0001-33 - TN3 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
7.3	Departamento Municipal de Licitações - DML/PMDV - Diogo de Vasconcelos / MG	Portal de compras públicas	08/07/2025	12,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437821	07.393.279/0001-60 - VIACAO SERRENSE LTDA	Exequível

Item 8 - ROTA 38

ESPECIFICAÇÃO:

Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAUNAS, FLORES,ENTRE FLORES,SOSSEGO,MINEIRO, FAZ.BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 49,4 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
10.868,00	Quilômetro	3	1,09	10,63%	9,16	11,34

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
8.1	Prefeitura Municipal de Piçarra - Piçarra / PA	Portal de compras públicas	29/01/2026	10,95

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437824	10.752.501/0001-88 - MIX LOCACOES E SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
8.2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437826	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
8.3	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437827	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 6/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Item 9 - ROTA 40

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA ESTRELA, POÇO DO BARRO, CANAL, BAIXA DOS CAJOEIROS, CASA NOVA, SITIO MELANCIAS, MULUNGUZINHO, MANDACARU, SEDE e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 118,4 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
26.048,00	Quilômetro	4	1,15	10,32%	10,00	12,30

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
9.1	Prefeitura Municipal de Grão Pará - Grão Pará / SC	Portal de compras públicas	02/12/2025	12,75

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437836	46.233.790/0001-56 - KEMPER TRANSPORTES LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
9.2	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Senador Canedo / GO	Portal de compras públicas	23/07/2025	10,04

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437841	35.053.664/0001-01 - TRANSUL ASSESSORIA CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
9.3	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437843	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
9.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - São Félix do Xingu / PA	Portal de compras públicas	02/04/2025	11,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437844	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ SERVICOS EM GERAL EIRELI	Exequível

Item 10 - ROTA 41

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Micro Onibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, MASSAROCA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, CANUDOS, BOA VISTA DOS FIRMINOS, JABURU, LAGOA DO MEIO, PONTA FINA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 53,4 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
11.748,00	Quilômetro	3	0,56	4,81%	11,08	12,20

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
10.1	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Senador Canedo / GO	Portal de compras públicas	23/07/2025	11,92

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437865	35.053.664/0001-01 - TRANSUL ASSESSORIA CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
10.2	Secretaria Municipal de Administracao - São Luís do Curu / CE	M2A Compras	14/04/2025	12,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437869	97.529.346/0001-13 - Nordestina Locação e Serviço LTDA	Exequível

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 7/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
10.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - São Félix do Xingu / PA	Portal de compras públicas	02/04/2025	11,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437870	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ SERVICOS EM GERAL EIRELI	Exequível

Item 11 - ROTA 47

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 12 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VELHA JAGUARIBARA, VELAME, ÁGUA FRIA, AMARGOSO, POÇO DO VELAME, GAFANHOTO BARRA E-VERSA no turno manhã, percorrendo 86,2 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
18.964,00	Quilômetro	3	1,51	14,25%	9,09	12,11

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
11.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437880	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
11.2	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437884	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
11.3	Secretaria Municipal de Administracao - São Luís do Curu / CE	M2A Compras	14/04/2025	12,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437877	97.529.346/0001-13 - Nordestina Locação e Serviço LTDA	Exequível

Item 12 - ROTA 44

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Onibus:(capacidade mínima de 29 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário AÇUDINHO, BOA PAZ, LAGOA DA PORTA, CONDADO, LAGOA DO MEIO, BOA VISTA, PONTA FINA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, MASSAROCA, PAU MOCÓ, JABURU, FAZ.PALHADO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 84,6 Km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
18.612,00	Quilômetro	3	0,90	7,66%	10,86	12,66

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
12.1	Prefeitura Municipal de Grão Pará - Grão Pará / SC	Portal de compras públicas	02/12/2025	12,75

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437888	46.233.790/0001-56 - KEMPER TRANSPORTES LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
12.2	Prefeitura de Cachoeira do Sul - Cachoeira do Sul / RS	Portal de compras públicas	10/07/2025	11,52

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437899	44.699.645/0001-30 - P DA SILVA ALVES - TRANSPORTES	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
12.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - São Félix do Xingu / PA	Portal de compras públicas	02/04/2025	11,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437901	12.990.526/0001-45 - ALBATROZ SERVICOS EM GERAL EIRELI	Exequível

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 8/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0022 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Item 13 - ROTA 43

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Topic:(capacidade mínima de 18 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAÚBAS, XIQUE-XIQUE, ARAÇA, BOQUEIRÃO, JATOBÁ, CASTANHÃO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 88,4 km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
19.448,00	Quilômetro	3	2,16	19,52%	8,90	13,22

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
13.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437902	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
13.2	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Senador Canedo / GO	Portal de compras públicas	23/07/2025	10,88

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437920	35.053.664/0001-01 - TRANSUL ASSESSORIA CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
13.3	Prefeitura de Cachoeira do Sul - Cachoeira do Sul / RS	Portal de compras públicas	10/07/2025	13,31

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437922	44.699.645/0001-30 - P DA SILVA ALVES - TRANSPORTES	Exequível

Item 14 - ROTA 45

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Onibus:(capacidade mínima de 38 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário TRIÂNGULO VELHA JAGUARIBARA, SOSSEGO, MINEIRO, VILA PESQUEIRA, CAROBA, FAZ.PALHANO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 105,6 Km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
23.232,00	Quilômetro	3	1,03	8,61%	10,94	13,00

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
14.1	Prefeitura Municipal de Grão Pará - Grão Pará / SC	Portal de compras públicas	02/12/2025	12,75

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437924	46.233.790/0001-56 - KEMPER TRANSPORTES LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
14.2	Fundo Municipal de Educação - Santarém Novo / PA	Portal de compras públicas	01/08/2025	12,35

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437926	22.473.510/0001-19 - P & C BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
14.3	Prefeitura Municipal de Extremoz - Extremoz / RN	Portal de compras públicas	04/07/2025	10,80

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437929	24.650.314/0001-06 - CRA SERVICOS E LOCACOES LTDA	Exequível

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 9/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

Item 15 - ROTA 46

ESPECIFICAÇÃO:
Locação de veículo Altomovel:(capacidade mínima de 5 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PALHANO, VILA DOS PESCADORES, FAZENDA NOGUEIRA, SOSSEGO, MINERO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 54,4 Km/dia/mista.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R$)	C. V.	REL. MINIMO (R$)	REL. MÁXIMO (R$)
11.968,00	Quilômetro	3	2,17	22,62%	7,42	11,76

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
15.1	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - Trairi / CE	Compras Municipais-CE	11/11/2025	9,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437934	24.730.537/0001-75 - P.A.C PLUS SERVICOS LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
15.2	Departamento Municipal de Licitações - DML/PMDV - Diogo de Vasconcelos / MG	Portal de compras públicas	08/07/2025	12,00

IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437941	07.393.279/0001-60 - VIACAO SERRENSE LTDA	Exequível

PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
15.3	Secretaria de Educação - São Gonçalo do Amarante / CE	M2A Compras	16/06/2025	7,78

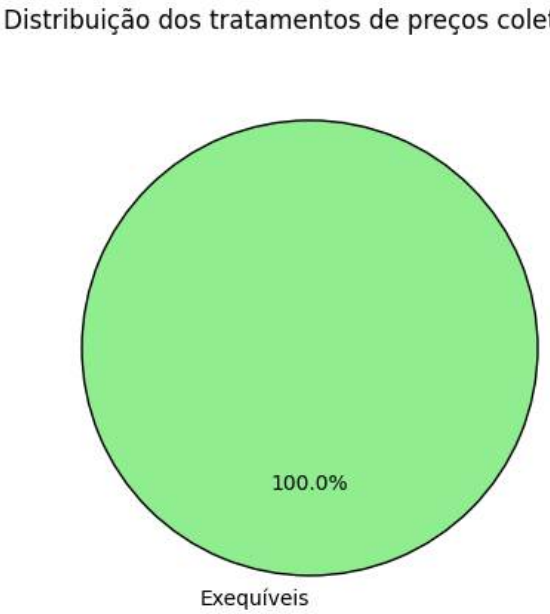
IDENTIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO
11437943	11.595.077/0001-78 - DESTAK TRANSPORTE ESCOLAR E LOCACÕES LTDA	Exequível

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 10/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética**: Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 11/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1 - ROTA 39	26928,0	Média	11,55	311.018,40
2 - ROTA 48	32032,0	Média	12,97	415.455,04
3 - Rota 50	6072,0	Média	9,23	56.044,56
4 - Rota 49	14784,0	Média	10,25	151.536,00
5 - ROTA 35	14916,0	Média	10,25	152.889,00
6 - ROTA 36	13376,0	Média	9,62	128.677,12
7 - ROTA 37	15796,0	Média	11,48	181.338,08
8 - ROTA 38	10868,0	Média	10,25	111.397,00
9 - ROTA 40	26048,0	Média	11,15	290.435,20
10 - ROTA 41	11748,0	Média	11,64	136.746,72
11 - ROTA 47	18964,0	Média	10,60	201.018,40
12 - ROTA 44	18612,0	Média	11,76	218.877,12
13 - ROTA 43	19448,0	Média	11,06	215.094,88
14 - ROTA 45	23232,0	Média	11,97	278.087,04
15 - ROTA 46	11968,0	Média	9,59	114.773,12

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de **R$ 2.963.387,68 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA, matrícula nº None.

Jaguaribara, 31 de março de 2026

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
Responsável Pela Pesquisa De Preços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 12/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0026
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assinado via IntGest Sign – ID: 178-712-5451 - Pág. 13/13 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/178712545l/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0027 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVOS: 17030001/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE.

SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribara necessita fornecer os **serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino do municipal**, residentes tanto na zona rural quanto na zona urbana, garantindo o deslocamento seguro e regular até as unidades escolares.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares, entre eles o **transporte escolar**.

De igual forma, a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)** prevê a responsabilidade dos entes federativos em assegurar condições adequadas de acesso e permanência dos alunos na escola.

No município de Jaguaribara/CE, parcela significativa dos estudantes da rede municipal reside em localidades distantes das unidades de ensino, principalmente na zona rural, o que torna indispensável a disponibilização de transporte escolar adequado.

Atualmente, a Administração Municipal **não dispõe de frota própria suficiente nem de quadro de motoristas em quantidade necessária** para atender toda a demanda existente. A ausência ou deficiência desse serviço pode acarretar:

- Aumento da evasão escolar;
- Dificuldades de acesso à educação;
- Ampliação das desigualdades educacionais;
- Prejuízos ao desenvolvimento social e educacional do município.

A falta de um serviço de transporte escolar eficiente e contínuo representa um problema significativo para a educação no município de Jaguaribara. Este déficit no serviço pode comprometer diretamente o acesso dos estudantes às atividades escolares, afetando não apenas a frequência, mas também o rendimento acadêmico e, por consequência, o direito à educação garantido constitucionalmente.
A necessidade de garantir um transporte escolar seguro e regular é premente. A ineficiência desse serviço pode resultar em aumento da evasão escolar, dificultando ainda mais o acesso à educação de qualidade, sobretudo para aqueles já em situação de vulnerabilidade social. Essa realidade reforça a desigualdade na oferta educacional, uma vez que alunos de regiões distantes ou de difícil acesso têm maiores dificuldades em se deslocar para as instituições de ensino.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 1/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0028 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Portanto, a implementação de um serviço de transporte escolar eficaz não é apenas uma questão logística, mas um compromisso com o interesse público. A garantia do acesso à educação para todos os estudantes é essencial para promover a equidade no sistema educacional, fortalecendo assim os pilares do desenvolvimento social e econômico do município. Assim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara considere a emergência dessa demanda e trabalhe para assegurar a efetivação do transporte escolar, contribuindo para a formação integral dos seus jovens cidadãos.

O transporte escolar é um serviço público essencial e contínuo, diretamente vinculado ao direito à educação, à segurança de crianças e adolescentes e à efetividade de políticas públicas educacionais. Dada a complexidade logística envolvida que abrange áreas urbanas, distritos e zona rural e os riscos associados a uma execução inadequada, impõe-se à Administração o dever de prevenir falhas e selecionar, de forma estratégica, empresas com histórico e estrutura técnica compatível com o grau de responsabilidade do serviço.

Dessa forma, a implementação de um sistema eficiente de transporte escolar configura-se como medida essencial para garantir o direito constitucional à educação e assegurar a permanência dos estudantes na escola.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOÃO PAULO FERNANDES LEITE

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.
3.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução para a Prefeitura Municipal de Jaguaribara seja compatível com o com sua necessidade. Além disso, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, que represente o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade). A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.
3.2.1 Ante o exposto, foram vislumbradas duas soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação serviços de transporte escolar:

3.3. SOLUÇÕES DO MERCADO PARA O OBJETO:

SOLUÇÕES:	VATAGENS	DESVANTAGENS
01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR	**Experiência:** Empresas especializadas possuem know-how e experiência na execução do serviço, o que pode garantir maior eficiência. **Frota adequada:** Disponibilidade de veículos adaptados para atender diferentes necessidades (transporte acessível, capacidade de alunos).	- **Custo elevado:** O investimento inicial pode ser significativo, impactando o orçamento municipal. - **Rigidez:** Menos flexibilidade em relação a mudanças nos roteiros ou horários, exigindo renegociação de contrato. - **Dependência de um terceiro:** A qualidade do serviço está atrelada ao desempenho da empresa contratada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 2/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/198153417O/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029 ASSINADO ELETRONICAMENTE

	Garantia de segurança: Profissionais treinados e protocolos de segurança rigorosos. **Suporte e manutenção:** Geralmente, essas empresas oferecem serviços de manutenção de suas frotas. **Eficiência:** Nesses casos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva são por conta da contratada, diminuindo s necessidade de mão de obra, assim como reduzir impactos de depreciação, manutenção e gestão patrimonial, reduzindo os custos administrativos	
02. TRANSPORTE ESCOLAR POR MEIO DE FROTA PRÓPRIA	**Controle total**: O município teria total controle sobre a operação, incluindo rotas, horários e qualidade do serviço. **Flexibilidade:** Maior facilidade em adaptar rotas e horários conforme a demanda de alunos; **Potencial para redução de custos a longo prazo:** Embora o investimento inicial possa ser alto, a manutenção de uma frota interna pode ser mais econômica a longo prazo se bem gerida.	**Alto custo inicial:** Aquisição de veículos e contratação de motoristas exigem investimentos significativos. **Necessidade de gestão:** Exige uma estrutura administrativa competente para manutenção da frota, gerenciamento dos motoristas e monitoramento da qualidade do serviço. **Risco de ineficiência:** Sem experiência prévia, o município pode enfrentar dificuldades operacionais que comprometam o serviço.
03. PARCERIAS COM COOPERATIVAS DE TRANSPORTE	**Custo reduzido:** Cooperativas podem oferecer preços mais competitivos devido à divisão de despesas entre os membros. **Adaptabilidade:** As cooperativas tendem a ser mais flexíveis quanto à alteração de rotas e horários. **Envolvimento da comunidade:** O uso de cooperativas locais pode fortalecer laços comunitários e gerar emprego local.	**Qualidade variada:** A experiência e a eficiência dos serviços podem variar significativamente entre os cooperados. **Menos controle:** O município terá menos controle sobre padrões de segurança e qualidade do serviço prestado. **Gestão complexa:** Demandará coordenação contínua entre o município e os cooperados para assegurar que os serviços atendam às expectativas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 3/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0030 ASSINADO ELETRONICAMENTE

04. SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMPARTILHADO (APPS DE MOBILIDADE)	**Inovação:** Uso de tecnologia moderna que pode proporcionar eficiência e conveniência. **Redução de custos operacionais:** Possibilidade de dividir gastos entre múltiplos passageiros. **Flexibilidade:** Alta adaptabilidade para atender a demanda em tempo real.	**Inadequação ao perfil do público:** Pode não ser confiável ou adequado para crianças pequenas sem supervisão. **Escalabilidade limitada:** Em áreas rurais, a disponibilidade de motoristas pode ser irregular. **Questões de segurança:** Falta de garantias quanto à triagem e treinamento dos motoristas que atenderiam alunos.

3.3.1. ANALISE COMPARATIVA:

01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR: A contratação de empresa especializada em transporte escolar é, tipicamente, a solução mais segura e funcional, pois apresenta elevada eficiência operacional, pois empresas especializadas geralmente possuem experiência comprovada, mas apresenta custos elevados e menor flexibilidade.	**02. TRANSPORTE ESCOLAR POR MEIO DE FROTA PRÓPRIA:** A frota própria oferece controle total, mas exige altos investimentos iniciais e gestão estruturada, o que pode ser um obstáculo para o município.	**03. PARCERIAS COM COOPERATIVAS DE TRANSPORTE:** As parcerias com cooperativas presentam benefícios de custo e flexibilidade, porém podem resultar em variações na qualidade do serviço.	**04. SERVIÇOS DE TRANSPORTE COMPARTILHADO (APPS DE MOBILIDADE):** Os serviços de transporte compartilhado, enquanto inovadores, têm limitações significativas em termos de adequação e segurança, especialmente para o público-alvo de transporte escolar.

A escolha ideal dependerá das prioridades da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, considerando orçamento disponível, desejo de controle sobre o serviço e grau de flexibilidade necessária para atender a demandas de transporte escolar diversificadas.

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site **Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará**, disponível em: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE e no PNCP, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 4/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0031 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
SE-PE001/2026	Senador Pompeu	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU - CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/263110/licit/184137
PE-089/2025SEME	LIMOEIRO DO NORTE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/259125/licit/182235
PE006/2025-SEDU	JAGUARETAMA	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/253998/licit/179816

4. LEGISLAÇÃO:
A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 651 de 09 Maio de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.
Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente dos estudantes da rede municipal de ensino de Jaguaribara às atividades escolares, é fundamental a contratação de um serviço de transporte escolar que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e segurança no deslocamento dos alunos. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:
a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 5/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

b.1). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.
b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
b.4). Deverá ser comprovada experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa técnica para exigência de experiência mínima de 03 (três) anos

A exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação fundamenta-se no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública, nos casos de serviços contínuos, a exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não superior a 03 (três) anos.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinado aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), constituindo serviço público contínuo, essencial e indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

A execução do objeto demanda capacidade técnico-operacional consolidada, considerando a necessidade de gerenciamento simultâneo de diversas rotas, disponibilização permanente de frota em condições adequadas de uso, observância rigorosa dos horários escolares, atendimento às normas de segurança do transporte escolar, substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas, manutenção preventiva e corretiva da frota, além da gestão de motoristas habilitados e da continuidade ininterrupta da prestação dos serviços durante todo o calendário letivo.

A interrupção ou a execução inadequada do transporte escolar compromete diretamente o acesso dos estudantes às unidades de ensino, ocasionando prejuízos pedagógicos, administrativos e sociais, razão pela qual a Administração deve adotar mecanismos que reduzam os riscos da contratação e assegurem a seleção de empresa com comprovada capacidade de execução.

Nesse contexto, a exigência de experiência mínima de 03 (três) anos mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade e a relevância do objeto, constituindo requisito destinado exclusivamente a comprovar a capacidade técnico-operacional da futura contratada, sem criar restrição indevida à competitividade, uma vez que a própria Lei nº 14.133/2021 admite que essa experiência seja demonstrada por meio da soma de períodos sucessivos ou não.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União. No **Acórdão nº 733/2026 – Plenário**, o TCU assentou que **"em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar"**, ressaltando que a exigência é legítima quando demonstrada sua necessidade em razão das características, da complexidade e dos riscos inerentes ao objeto contratado.

No presente caso, a exigência encontra-se devidamente motivada pelas peculiaridades do transporte escolar, serviço de natureza contínua, sensível e essencial, cuja execução envolve diretamente a segurança de crianças,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 6/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033 ASSINADO ELETRONICAMENTE

adolescentes, jovens e adultos, a continuidade do calendário escolar e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de estudantes. Dessa forma, a experiência prévia da empresa constitui elemento objetivo apto a demonstrar sua capacidade de executar o contrato com eficiência, regularidade e segurança.

Assim, a exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos revela-se medida técnica, proporcional e necessária para a mitigação dos riscos da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em estrita observância ao art. 67, § 5º, da referida Lei e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

b.5) Declaração explícita de disponibilidade de frota de veículos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da futura licitação, sendo que estes veículos estarão à disposição no prazo definido para assinatura do contrato.
b.6) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do futuro certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97).

c) O motorista deverá ficar à disposição da Contratada exclusivamente em todo o período escolar.

c.1) No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir**:**

1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
4. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
9. Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
10. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
11. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
12. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/CE.

d) Os veículos devem ainda:
1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 7/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034 ASSINADO ELETRONICAMENTE

4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

e) Da Sustentabilidade:

Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos itens acima.

f) Subcontratação

O licitante contratado poderá subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 70% (setenta) por cento do valor do objeto contratado.

A subcontratação não isenta a contratada das responsabilidades assumida no processo de contratação e no termo de contrato.

A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa e/ou pessoa física a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

g) REQUISITOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos do licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

g.1) Os veículos deverão ser entregues, quando da convocação antes da assinatura do contrato, para vistoria no MUNICÍPIO, no prazo de **10 (dez) dias**. Bem como será realizada a inspeção inicial e semestral de todos os veículos;

g.2.) Comprovação de propriedade ou posse em nome da licitante de no mínimo 50% da frota de veículos declarados na fase de habilitação, devendo comprovar através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, compatível com a quantidade de itens/lotes cotados, ressalvados os casos em que o mesmo veículo possa fazer rotas distintas em função de trajeto ou horários. Caso seja apresentado comprovação de propriedade através de contrato de compra e venda, este deverá está nos moldes do código civil, tal documento acompanhado de cópia autenticada do termo de autorização para transferência de propriedade de veículo – ATPV, devendo este estar registrado no DETRAN competente, ou veículos arrendados.

g.3.) Comprovante de pagamento do último IPVA exigido pelo DETRAN, referente a cada veículo a ser disponibilizado.

g.4.) Apresentação da documentação dos operadores (motoristas), em número compatível ao número de veículos a serem utilizados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 8/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035 ASSINADO ELETRONICAMENTE

g.5) Os veículos deverão ser submetidos previamente à vistoria, a ser realizada pelo FISCALIZAÇÃO do Município de JAGUARIBARA a pedido da CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

g.6) A "Ordem de Início dos Serviços" será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria do FISCALIZAÇÃO, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

g.7) Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela CONTRATANTE, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

g.8) O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice do seguro.

g.9) O veículo deverá ficar à disposição da CONTRATANTE nos prazos e condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

g.10.) Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

g.11) O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

g.12) O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

g.13. Caso a plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame não disponibilize campo específico para anexação dos documentos exigidos no **item g.11**, estes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@jaguaribara.ce.gov.br, no prazo estabelecido para sua apresentação.

g.14) As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA.

h) Prazo de vigência contratual e execução.

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

i) DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, serviços de transporte escolar, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

O transporte escolar envolve uma atividade contínua, sensível e de alta responsabilidade, prestada diariamente a crianças e adolescentes. A execução desse serviço demanda estrutura logística própria e capacidade de gestão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 9/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036 ASSINADO ELETRONICAMENTE

centralizada, bem como padronização na qualidade dos veículos, controle rígido sobre motoristas e monitores, gestão direta das rotas e cumprimento rigoroso dos horários.

A atuação consorciada, por sua natureza, envolve empresas com estruturas operacionais distintas, o que pode gerar problemas práticos relacionados à coordenação de rotas, à uniformidade na prestação dos serviços, à responsabilização por eventuais falhas e ao atendimento das normas legais específicas do transporte escolar, como exigências relacionadas a vistorias, seguros, capacitação de motoristas e documentação dos veículos.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

> *Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.*
> *Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO*
>
> *A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.*
> *Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ*

Dessa forma, a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Segundo Duro e Dorneles (2019a), as estimativas numéricas cumprem um papel importante ao oferecer respostas quantitativas de forma ágil, sem exigir exatidão absoluta, mas com precisão suficiente para atender à demanda da situação concreta. Os mesmos autores (2021) complementam que o "número estimado" não é escolhido aleatoriamente, mas resulta de observações e estratégias que buscam uma maior aproximação da realidade, sendo considerado mais preciso quanto menor for seu desvio da quantidade real.

Nesse contexto, embora a matemática esteja historicamente associada à busca pela exatidão como evidenciam expressões como "matematicamente", "exatamente" ou "precisamente", é possível compreender que, no tratamento de problemas práticos, a estimativa não configura uma contradição, mas sim uma necessidade funcional (DURO; DORNELES, 2019b).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 10/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0037 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Assim, esta memória de cálculo é parte integrante do processo de planejamento e fundamenta a escolha das quantidades licitadas, garantindo transparência e eficiência no uso dos Recursos Públicos.

Por existir histórico de contratações idênticas ou similares o levantamento foi estimado considerando a quantidade de alunos e dias letivos e o potencial público ao qual se destinam com base no último processo de licitação realizado em 2021, TERMOS DE CONTRATOS Nº. 20210418 e 20210419, cujo objeto foi CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE derivada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021101501PE.

De acordo com levantamento feito pelo FNDE, em apostila sobre Transporte escolar (HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporteescolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar), verificou-se, a partir de amostra de mais de 2.200 municípios, que os regimes de execução do Transporte Escolar Rural mais comuns são:

1. Valor por aluno;
2. Valor por milha náutica;
3. Valor por rota/linha;
4. Valor por dia;
5. Valor por hora;
6. Valor por quilômetro transportando alunos;
7. Valor por quilômetro rodado, e,
8. Valor por mês.

A apostila apresenta ainda as desvantagens em relação a cada tipo de regime de execução. Principais Problemas de alguns Regimes de Execução:

Modalidade	Principais Problemas
Valor por aluno	- O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados; - Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados; - O operador exclui alunos residentes em localidades distantes com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida), e, - Pode ocorrer do operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando à escola.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 11/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0038 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Valor por quilômetro rodado	- Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamentos e presença de fiscais; - Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas; - Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos; - O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provocam atrasos no pagamento desses; - Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público, e, - O custo de inclusão de veículos não é muitas vezes assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acaba promovendo a superlotação dos veículos.
Valor por quilômetro transportando aluno	- Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha); - O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município, e, - Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.
Valor fixo mensal	- O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

Fonte: Disponível em: <HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/131_transporte_escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar> Apostila – Aspectos Regulatórios do Transporte Escolar, p. 20.

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por quilômetro rodado, por cerca de 36% dos municípios.

Na presente contratação será utilizado o tipo de execução por "**quilômetro rodado**", pois a Administração já possui conhecimento da distância das rotas, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada, também porque sempre que é aumentada a rota, pelo fato de novas matrículas, logo, alunos novos, é feita a medição juntamente com o transportador.

Além disso, como não é possível prever a quantidade de alunos ano a ano, por município, essa forma de contratação flexibiliza a inserção ou retirada de novos trechos quando necessário.

Optou-se na contratação inicial dos veículos de tipos diferenciados, como **Kombi, Van, Micro-ônibus, Ônibus e automóvel de 5 lugares**, tendo em vista as condições das estradas que na maioria não é pavimentada (de chão), pois em cada tipo de estrada e distância um tipo de veículo se adapta melhor e consegue trafegar, principalmente em situação de chuva forte.

A Administração observou ainda que em situação de chuva extrema, é possível que mesmo sendo um veículo adequado também não consiga transitar pela rota principal, o que faz com que seja utilizada rota alternativa, fazendo um desvio de rota cuja distância é maior, o que aumenta os custos, justificando assim a execução do serviço por quilômetro rodado, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 12/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0039 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Por se tratar de contrato estimativo, somente na vigência do contrato, e no interesse da Administração, essa poderá avaliar possíveis trocas de tipo de veículo de tamanho/categoria. Para isso, sempre observará prioritariamente, dentre outros aspectos, as condições das vias de acesso às escolas/colégios, a quantidade de alunos, a segurança dos usuários, o preço unitário do Km contratado e o interesse público. Assim, havendo alterações nos quantitativos de alunos e/ou melhorias nas condições da estrada, pode-se solicitar outro tipo de veículo, maior ou menor. A solicitação por troca de tipo de veículo pode ser tanto pela Administração quanto pelo transportador.

As atuais rotas possuem média de quilometragem, considerando o ano letivo de 200 dias e demais apontamentos anteriores, a quantidade total estimada de quilômetros por tipo de veículo e a quantidade de veículos que poderão ser utilizados e que estão sendo licitados está descriminada na tabela a seguir:

LOTE I					
Seq	**Item**	**QTDE**	**Unidade**	**V. Ref. Unit.**	**V. Ref. Total**
1	ROTA 39	26928	Quilômetro	R$ 11,55	R$ 311.018,40
2	ROTA 48	32032	Quilômetro	R$ 12,97	R$ 415.455,04
7	ROTA 37	15796	Quilômetro	R$ 11,48	R$ 181.338,08
9	ROTA 40	26048	Quilômetro	R$ 11,15	R$ 290.435,20
10	ROTA 41	11748	Quilômetro	R$ 11,64	R$ 136.746,72
12	ROTA 44	18612	Quilômetro	R$ 11,76	R$ 218.877,12
13	ROTA 43	19448	Quilômetro	R$ 11,06	R$ 215.094,88
14	ROTA 45	23232	Quilômetro	R$ 11,97	R$ 278.087,04
Valor total estimado do lote: R$ 2.047.052,48					

LOTE II					
Seq	**Item**	**QTDE**	**Unidade**	**V. Ref. Unit.**	**V. Ref. Total**
3	Rota 50	6072	Quilômetro	R$ 9,23	R$ 56.044,56
4	Rota 49	14784	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 151.536,00
5	ROTA 35	14916	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 152.889,00
6	ROTA 36	13376	Quilômetro	R$ 9,62	R$ 128.677,12
8	ROTA 38	10868	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 111.397,00
11	ROTA 47	18964	Quilômetro	R$ 10,60	R$ 201.018,40
15	ROTA 46	11968	Quilômetro	R$ 9,59	R$ 114.773,12
Valor total estimado do lote: R$ 916.335,20					

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO.

As pesquisas de mercado, para aferir a vantajosidade da contratação, diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista no Artigo 23 da Lei 14.133/2.021. Sendo realizada através de solicitação feita por e-mail a no mínimo 03 (três) potenciais Fornecedores, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: **https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar**, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do município de Jaguaribara, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado. O valor coletado estimado global é de **R$ 2.963.387,68 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 13/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0040 ASSINADO ELETRONICAMENTE

sete reais e sessenta e oito centavos), conforme documentos em anexo. Bem como justificativa apresentada pelo Setor de Compras e Serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A escolha da **solução de contratar uma empresa especializada em transporte escolar** visa assegurar a implementação de um serviço eficiente e contínuo que atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaribara. A ausência de um serviço adequado pode resultar em sérias consequências para o acesso à educação, portanto é imprescindível adotar uma estratégia que priorize a segurança, regularidade e eficiência do transporte escolar.

O município atualmente tem um total de 14 (quatorze) rotas de transporte escolar, que precisam ser percorridas para atender a demanda deste município, porém a frota que o município disponibiliza para a Secretaria de Educação não é suficiente para atender à demanda, sendo necessária a contratação de serviços terceirizados para suprir todas as necessidades.

No aspecto técnico, a contratação de uma empresa especializada garante que as rotas escolares sejam realizadas por profissionais qualificados e treinados, com conhecimento das melhores práticas em transporte de crianças e adolescentes. Essas empresas estão familiarizadas com as particularidades do transporte escolar, podendo implementar soluções que garantam não apenas o cumprimento das rotas, mas também o cuidado necessário para a segurança dos alunos durante os deslocamentos. Além disso, a compatibilidade de veículos adequados e atendendo normas de segurança é um fator essencial que assegura um transporte seguro. A facilidade de implementação dessa solução é evidenciada pelo histórico de empresas do setor, que já possuem processos estabelecidos e experiência consolidada na gestão do transporte escolar, reduzindo assim o tempo e os recursos necessários para adaptação.

Operacionalmente, a decisão de optar pela contratação de uma empresa especializada resulta em benefícios significativos. Empresas desse ramo normalmente oferecem manutenção rigorosa e suporte contínuo para sua frota, assegurando que todos os veículos estejam em condições adequadas de operação. Isso minimiza os riscos de interrupções no serviço, proporcionando uma estabilidade importante para atender a demanda escolar de maneira eficaz, principalmente diante de variações no número de alunos ou alterações nas rotas. A gestão profissional do transporte escolar permite ainda a realização de ajustes dinâmicos conforme a realidade do município, adequando-se rapidamente às necessidades emergentes da comunidade.

Economicamente, a escolha de terceirizar o serviço de transporte escolar demonstra uma clara vantagem em termos de custo-benefício. Embora existam despesas associadas à contratação de uma empresa especializada, estas são frequentemente compensadas pela redução significativa de custos que o município teria ao gerenciar diretamente esse serviço. A introdução de um modelo de contrato com cláusulas claras e detalhadas permite uma melhor previsibilidade orçamentária. Ademais, a especialização e a eficiência operacional traduzem-se em um retorno esperado em relação ao investimento, que se manifesta na manutenção da frequência escolar, na melhoria do rendimento acadêmico e na equidade no acesso à educação, especialmente para alunos das zonas rurais e regiões de difícil acesso, prevenindo, assim, a evasão escolar e promovendo a justiça social.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar apresenta-se como uma solução técnica e economicamente viável, que atende ao interesse público de forma ampla, assegurando o direito fundamental à educação e promovendo o desenvolvimento social e educacional do município de Jaguaribara.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando o objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 14/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0041 ASSINADO ELETRONICAMENTE

EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA/CE, conclui-se que a solução admite o parcelamento do objeto, tendo sido adotado o critério de julgamento por lotes, em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Embora o transporte escolar seja composto por diversas rotas independentes, a Administração optou pelo agrupamento em lotes em razão de critérios técnicos e operacionais, considerando, principalmente, a capacidade dos veículos necessários à execução dos serviços. Dessa forma, foram reunidas em um mesmo lote rotas compatíveis quanto ao porte dos veículos exigidos (ônibus, micro-ônibus, vans ou veículos de menor capacidade), permitindo maior padronização da execução contratual e melhor aproveitamento da frota disponibilizada pelos futuros contratados.

O parcelamento em lotes também amplia a competitividade da licitação, permitindo que empresas de diferentes portes participem do certame, desde que possuam capacidade operacional para executar um ou mais lotes, sem a necessidade de assumir toda a malha de transporte escolar do Município. Assim, preserva-se a ampla concorrência, sem comprometer a eficiência administrativa ou a qualidade dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a divisão em lotes proporciona ganhos de escala dentro de cada agrupamento, reduzindo custos operacionais relacionados ao deslocamento da frota, consumo de combustível, manutenção, gerenciamento de motoristas e suporte operacional. Dessa forma, busca-se obter propostas mais vantajosas para a Administração, conciliando economicidade e eficiência na execução contratual.

Importa destacar que o agrupamento em lotes não dificulta a fiscalização contratual, uma vez que cada lote representa um conjunto delimitado de rotas com características semelhantes, permitindo acompanhamento individualizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do controle da execução dos serviços.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que as licitações devem, em regra, admitir adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Entretanto, a própria jurisprudência do TCU reconhece que o agrupamento em lotes é plenamente admissível quando houver justificativa técnica e econômica devidamente motivada.

Nesse sentido, o Acórdão nº 861/2013 – Plenário assentou que o agrupamento de itens em lotes é legítimo quando demonstrado que a medida proporciona vantagens técnicas, operacionais ou econômicas, sem restringir injustificadamente a competitividade. Da mesma forma, o Acórdão nº 2.695/2013 – Plenário consignou que a Administração possui discricionariedade para definir a forma de parcelamento do objeto, desde que apresente motivação suficiente demonstrando que a solução adotada representa a alternativa mais vantajosa para o interesse público. No mesmo sentido, o Acórdão nº 5.260/2011 – 1ª Câmara reconhece a possibilidade de agrupamento quando este se mostrar tecnicamente justificável e não comprometer a competitividade do certame.

No presente caso, a divisão das rotas em lotes foi estruturada com base em critérios objetivos, especialmente na capacidade dos veículos exigidos para atendimento de cada conjunto de rotas, proporcionando maior eficiência logística, melhor aproveitamento da frota, simplificação da gestão contratual, redução de custos operacionais e maior segurança na continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar.

Dessa forma, verifica-se que a solução adotada observa os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente compatível com o disposto no art. 40, § 2º, inciso I, da referida Lei.

Assim, resta devidamente justificada a adoção do Pregão Eletrônico com critério de julgamento por lote, por representar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, garantindo adequada execução dos serviços, gestão eficiente dos contratos, racionalização dos recursos públicos e atendimento contínuo e seguro aos estudantes da rede pública municipal de Jaguaribara/CE.

10.RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada em transporte escolar visa garantir a eficiência e a continuidade do serviço, sendo fundamental para o acesso à educação dos alunos da rede municipal de Jaguaribara. A proposta focada na Lei 14.133/2021 assegura que essa contratação seja realizada com transparência e competitividade, resultando em um melhor custo-benefício para a administração pública. O valor acordado com a empresa será baseado em valores de mercado, minimizando gastos excessivos e favorecendo a economicidade.

Com a terceirização do serviço de transporte escolar, a Prefeitura Municipal poderá concentrar seus esforços na gestão e supervisão, liberando recursos humanos que poderiam estar alocados em atividades operacionais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 15/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0042 ASSINADO ELETRONICAMENTE

de transporte. Isso implica em uma otimização das equipes existentes, permitindo que profissionais da educação e gestores públicos se dediquem ao planejamento estratégico da educação, resultando em melhorias na qualidade do ensino e no acompanhamento dos alunos.

Em termos de recursos materiais, a contratação de uma empresa especializada reduzirá a necessidade de aquisição e manutenção de veículos próprios, bem como a responsabilização por custos relacionados a manutenções e contratações de motoristas. A gestão executada pela empresa contratada combinará expertise e infraestrutura adequada para atender as rotas escolares de forma segura e eficiente, garantindo que os alunos sejam transportados sem riscos e dentro dos horários programados.

Finalmente, a solução proposta permitirá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, já que a padronização e a especialização do serviço tendem a resultar na diminuição dos custos operacionais. Com a previsão orçamentária adequada e a execução fiscal rigorosa, os investimentos serão direcionados para ações prioritárias que impactem diretamente na melhoria do acesso à educação, reduzindo a evasão escolar e promovendo igualdade nas oportunidades de aprendizado para todos os alunos, independentemente de sua localização no município. Assim, espera-se que a contratação do transporte escolar contribua significativamente para o fortalecimento da educação pública em Jaguaribara.

11.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, são necessárias diversas providências operacionais e estruturais que garantam a continuidade e eficiência deste serviço essencial. Primeiramente, é fundamental realizar um levantamento detalhado das rotas escolares atualmente utilizadas, incluindo informações sobre a quantidade de estudantes atendidos em cada rota, condições das vias de acesso e períodos de horário necessário para o atendimento. Esse mapeamento permitirá uma otimização das rotas e adequada alocação de veículos, visando garantir a segurança e pontualidade no deslocamento dos alunos.

Adicionalmente, a formulação de um plano de comunicação e conscientização com pais e responsáveis é imprescindível. Essa ação deve abordar informações sobre as rotas implementadas, horários de embarque e desembarque, bem como orientações de segurança no transporte, assegurando que todos os envolvidos compreendam suas responsabilidades e direitos. Essa iniciativa ajudará a estabelecer uma maior confiança no serviço prestado e facilitará a colaboração entre a administração e a comunidade.

Outra medida relevante é a definição clara dos critérios de qualidade do serviço a ser contratado. Isso inclui parâmetros como temperatura dos veículos, conservação dos mesmos, formação e capacitação dos motoristas, além de mecanismos de resposta a incidentes e acidentes. A elaboração de um termo de referência robusto, que abarque tais critérios, permitirá não apenas a seleção adequada da empresa prestadora de serviços, mas também facilitará sua fiscalização posterior pela administração pública.

Deve-se também considerar a realização de uma análise de risco para identificar possíveis adversidades durante a execução do contrato, proporcionando assim a adoção de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil. A escolha da modalidade de contratação deve levar em conta essas análises, assegurando que a solução selecionada seja a mais vantajosa técnica e economicamente para a prefeitura.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 16/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0043 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para prestar o serviço de forma adequada.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os serviços atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Por último, é pertinente discutir a necessidade de capacitação dos servidores municipais na área de fiscalização e gestão contratual. Devido à complexidade que envolve o transporte escolar, especialmente em áreas de difícil acesso e a necessidade de monitoramento contínuo do serviço, formações específicas na área de transporte e logística podem ser necessárias. Isso garantirá que os servidores estejam devidamente preparados para acompanhar a execução do contrato e garantir a entrega dos resultados esperados.

Essas providências, alinhadas às boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, contribuirão significativamente para uma efetiva prestação do serviço de transporte escolar, promovendo o acesso à educação de maneira segura e eficiente para os estudantes de Jaguaribara.

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes no contexto da contratação de empresa especializada em transporte escolar para a Prefeitura Municipal de Jaguaribara revela que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação da solução escolhida. O serviço de transporte escolar, por si só, abrange todas as demandas relacionadas ao deslocamento dos alunos até as unidades de ensino, incluindo a operação de 14 rotas específicas que atendem o município.

A contratação do serviço de transporte escolar engloba todas as variáveis necessárias, como a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, manutenção regular e seguro dos transportes. Assim, não há requisitos técnicos ou operacionais que dependam de outras contratações para que o serviço funcione corretamente no ano letivo de 2025 e nos exercícios vindouros.

Além disso, a infraestrutura existente nas escolas já atende as necessidades básicas para o recebimento dos alunos após o transporte. Portanto, não se mostra necessária a realização de adequações prediais ou outras contratações simultâneas que possam impactar diretamente na eficiência do serviço de transporte escolar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 17/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Com isso, conclui-se que a contratação da empresa especializada em transporte escolar é suficiente para garantir a viabilidade do serviço e atender às demandas educacionais dos estudantes da rede municipal, sem haver a necessidade de ações correlatas ou interdependentes que possam atrasar ou comprometer sua implementação.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A incorporação de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios configura-se como um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Ao integrar parâmetros ambientais, sociais e econômicos na seleção de bens e serviços, tais critérios orientam escolhas mais responsáveis e estimulam a consolidação de um mercado verde. Isso ocorre porque os fornecedores são incentivados a adotar práticas que incluem a modernização dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos com maior durabilidade, reciclabilidade, menor geração de resíduos e reduzido consumo de matérias-primas, água e energia.

Considerando que a Administração Pública se posiciona como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável exerce efeito multiplicador sobre o setor privado, induzindo transformações positivas e impulsionando o aprimoramento contínuo das práticas empresariais. Dessa forma, mesmo empresas que ainda não adotam padrões sustentáveis passam a ser estimuladas a fazê-lo.

Assim, a exigência de parâmetros ambientais nas licitações não apenas contribui para mitigar impactos negativos ao meio ambiente, mas também fortalece políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico. Esse movimento reforça o compromisso institucional do município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e gera benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

A solução proposta para a contratação de transporte escolar eficiente e contínuo para o município de Jaguaribara traz consigo alguns impactos ambientais que devem ser considerados na fase de planejamento. Dentre os principais impactos, destacam-se: emissão de poluentes atmosféricos devido ao uso de veículos motorizados; consumo elevado de combustíveis fósseis; geração de resíduos sólidos, como materiais de manutenção e eventuais produtos químicos utilizados; e a ocupação do espaço público e potencial vulnerabilidade de áreas sensíveis durante as rotas percorridas.

Para mitigar esses impactos, várias medidas podem ser adotadas. Em primeiro lugar, é essencial a utilização de veículos que atendam aos padrões de eficiência energética e controle de emissões. A priorização de ônibus elétricos ou híbridos poderá representar uma redução significativa na emissão de gases nocivos à atmosfera, contribuindo também para um ambiente mais saudável nas áreas urbanas, quando for o caso. Além disso, a implementação de programas de manutenção regular dos veículos garantirá que eles operem em condições ideais, minimizando o consumo de combustível e as emissões.

Outra medida importante é a capacitação da equipe de motoristas. Programas de formação voltados para a condução econômica e segura dos veículos podem contribuir para a redução do consumo de combustível, além de proporcionar um deslocamento mais seguro para os estudantes. O uso de tecnologia, como aplicativos de monitoramento de rotas e otimização de trajetos, também pode ser integrado para reduzir distâncias percorridas, permitindo uma operação mais eficiente e com menor impacto ambiental.

Quanto à geração de resíduos, é necessário implantar práticas de gestão de resíduos nos transportes escolares. Isso envolve a separação correta dos resíduos gerados nas atividades diárias e destinação adequada, buscando a reciclagem sempre que possível. Utilizar materiais recicláveis nos serviços prestados pode também reforçar o compromisso com a sustentabilidade.

No que diz respeito à logística reversa, é relevante estabelecer parcerias com empresas de reciclagem locais para garantir a destinação correta de resíduos provenientes do transporte escolar. Isso inclui não só os resíduos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 18/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0045 ASSINADO ELETRONICAMENTE

perniciosos gerados por manutenção, mas também outros tipos de lixo que possam ser coletados nos ônibus. A criação de pontos de coleta em colaboração com a comunidade escolar pode engajar alunos e pais na prática da reciclagem, promovendo a conscientização ambiental e a responsabilidade coletiva.

Em suma, ao considerar os impactos ambientais da contratação de transporte escolar e as respectivas medidas mitigadoras, é possível criar um serviço que não apenas cumpra sua função social, mas que também seja responsável em relação ao meio ambiente. Priorizar veículos eficientes, capacitar os motoristas, implementar um bom gerenciamento de resíduos e favorecer a logística reversa serão passos cruciais para garantir um transporte escolar sustentável e que respeite o direito à educação, sem comprometer a saúde do nosso planeta.

14.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a vinda do estudante aos centros de educação escolar tanto da zona urbana como da zona rural do município de Jaguaribara.

Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Jaguaribara (CE), em 20 de julho de 2026.

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 198-153-4170 - Pág. 19/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1981534170/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0046 ASSINADO ELETRONICAMENTE

MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco
01	Dimensionamento inadequado das rotas, quilometragem ou quantitativo de veículos, comprometendo o atendimento aos estudantes	Planejamento	Média	Alto	Alto
02	Especificações técnicas inadequadas dos veículos ou dos serviços de transporte escolar	Planejamento	Baixa	Alto	Médio
03	Pesquisa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Planejamento	Média	Alto	Alto
04	Parcelamento inadequado da contratação por lotes, reduzindo a competitividade ou comprometendo a execução dos serviços	Planejamento	Baixa	Médio	Médio
05	Baixa participação de licitantes ou ausência de propostas válidas	Licitação	Média	Alto	Alto
06	Empresas sem capacidade técnica ou operacional para executar os serviços	Licitação	Baixa	Alto	Médio
07	Atraso no início da prestação dos serviços, comprometendo o calendário letivo	Execução Contratual	Média	Alto	Alto
08	Utilização de veículos em desacordo com as exigências legais, contratuais ou de segurança	Execução Contratual	Média	Alto	Alto
09	Interrupção da prestação dos serviços por falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos ou abandono de rotas	Execução Contratual	Média	Alto	Alto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 1/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/342933845/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0047 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de risco
10	Descumprimento das rotas, horários ou itinerários estabelecidos pela Secretaria de Educação	Execução Contratual	Média	Alto	Alto
11	Motoristas sem habilitação adequada, documentação irregular ou capacitação exigida para transporte escolar	Execução Contratual	Baixa	Alto	Médio
12	Acidentes envolvendo veículos do transporte escolar	Execução Contratual	Baixa	Alto	Médio
13	Falhas na fiscalização da execução contratual, permitindo a execução inadequada dos serviços ou pagamentos indevidos	Gestão Contratual	Média	Alto	Alto

2. ANÁLISE DOS RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS E DE CONTINGÊNCIA

Risco 01 – Dimensionamento inadequado das rotas

Descrição: Possibilidade de definição incorreta das rotas, quilometragem, quantidade ou capacidade dos veículos, comprometendo o atendimento aos estudantes.

Causas possíveis:

- Levantamento incompleto dos alunos;
- Alterações na demanda escolar;
- Erros no mapeamento das rotas.

Medidas preventivas:

- Atualizar o cadastro dos estudantes antes do início do ano letivo;
- Realizar levantamento técnico das rotas e respectivas quilometragens;
- Compatibilizar a capacidade dos veículos com o número de alunos transportados.

Medidas de contingência:

- Revisar as rotas durante a execução contratual;
- Redistribuir veículos quando necessário;
- Promover ajustes contratuais admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

Risco 02 – Especificações inadequadas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 2/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/342933845/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0048 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Descrição: Definição insuficiente das características técnicas dos veículos e da prestação dos serviços.

Medidas preventivas:

- Elaborar Termo de Referência com especificações claras;
- Exigir conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do CONTRAN;
- Definir idade máxima dos veículos, quando justificada tecnicamente.

Medidas de contingência:

- Corrigir o Termo de Referência antes da publicação do edital;
- Esclarecer eventuais dúvidas dos licitantes.

Risco 03 – Pesquisa de preços inadequada

Descrição: Estimativa de preços incompatível com os custos efetivos do mercado.

Medidas preventivas:

- Realizar pesquisa conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Utilizar diversas fontes de consulta;
- Considerar contratos semelhantes celebrados por outros municípios.

Medidas de contingência:

- Atualizar a pesquisa antes da licitação;
- Revisar o orçamento estimado.

Risco 04 – Parcelamento inadequado da contratação

Descrição: Divisão inadequada dos lotes, podendo reduzir a competitividade ou dificultar a gestão contratual.

Causas possíveis:

- Agrupamento incompatível das rotas;
- Divisão sem critérios técnicos.

Medidas preventivas:

- Estruturar os lotes considerando localização geográfica, quilometragem e capacidade dos veículos;
- Justificar tecnicamente o parcelamento adotado.

Medidas de contingência:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 3/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/342933845/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0049 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Revisar a divisão dos lotes antes da publicação do edital;
- Promover ajustes em futuras contratações, se necessário.

Risco 05 – Baixa competitividade

Descrição: Pouca participação de empresas ou ausência de propostas válidas.

Medidas preventivas:

- Evitar exigências restritivas;
- Elaborar edital compatível com a realidade do mercado;
- Garantir ampla publicidade do certame.

Medidas de contingência:

- Revisar as condições da contratação;
- Republicar o procedimento licitatório, quando cabível.

Risco 06 – Capacidade operacional insuficiente

Descrição: A empresa contratada não possui estrutura suficiente para atender todas as rotas.

Medidas preventivas:

- Exigir comprovação da capacidade técnico-operacional;
- Verificar disponibilidade da frota e dos motoristas.

Medidas de contingência:

- Notificar a contratada;
- Aplicar penalidades previstas contratualmente;
- Adotar as medidas administrativas cabíveis.

Risco 07 – Atraso no início dos serviços

Descrição: Não início da execução contratual na data prevista, prejudicando o calendário escolar.

Medidas preventivas:

- Definir prazo para mobilização da frota;
- Acompanhar previamente a disponibilidade dos veículos.

Medidas de contingência:

- Notificar a contratada;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 4/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3429338445/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0050 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Aplicar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Adotar providências para garantir a continuidade do transporte escolar.

Risco 08 – Veículos em desacordo com a legislação

Descrição: Utilização de veículos sem condições adequadas de segurança ou documentação regular.

Medidas preventivas:

- Exigir licenciamento, inspeções obrigatórias e documentação atualizada;
- Realizar vistoria antes do início da execução;
- Fiscalizar periodicamente as condições da frota.

Medidas de contingência:

- Impedir a utilização do veículo irregular;
- Exigir substituição imediata;
- Aplicar sanções contratuais.

Risco 09 – Interrupção dos serviços

Descrição: Paralisação parcial ou total do transporte escolar por falhas mecânicas, indisponibilidade da frota ou abandono das rotas.

Medidas preventivas:

- Exigir manutenção preventiva da frota;
- Determinar disponibilidade de veículos reserva;
- Monitorar continuamente a execução.

Medidas de contingência:

- Acionar veículos substitutos;
- Notificar a contratada;
- Aplicar penalidades previstas contratualmente.

Risco 10 – Descumprimento das rotas e horários

Descrição: Alterações indevidas dos itinerários ou atrasos frequentes.

Medidas preventivas:

- Definir rotas e horários detalhados;
- Acompanhar a execução mediante fiscalização;
- Exigir registros de cumprimento das rotas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 5/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/342933845/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0051 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Medidas de contingência:

- Registrar ocorrências;
- Determinar correção imediata;
- Aplicar sanções previstas no contrato.

Risco 11 – Irregularidade dos motoristas

Descrição: Motoristas sem habilitação adequada ou sem atender às exigências legais para transporte escolar.

Medidas preventivas:

- Exigir CNH compatível, curso especializado quando exigido e documentação regular;
- Conferir periodicamente a documentação.

Medidas de contingência:

- Impedir a atuação do motorista irregular;
- Exigir substituição imediata;
- Aplicar penalidades contratuais.

Risco 12 – Acidentes durante a execução

Descrição: Ocorrência de acidentes envolvendo estudantes durante o transporte escolar.

Medidas preventivas:

- Exigir veículos em perfeitas condições de uso;
- Fiscalizar manutenção preventiva;
- Exigir cumprimento das normas de trânsito e segurança.

Medidas de contingência:

- Acionar imediatamente os serviços de emergência;
- Comunicar às autoridades competentes;
- Apurar responsabilidades e adotar as medidas administrativas cabíveis.

Risco 13 – Falhas na fiscalização contratual

Descrição: Acompanhamento insuficiente da execução contratual, permitindo falhas na prestação dos serviços ou pagamentos indevidos.

Medidas preventivas:

- Designar gestor e fiscais do contrato;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 6/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3429338445/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0052 ASSINADO ELETRONICAMENTE

- Realizar acompanhamento periódico das rotas;
- Registrar todas as ocorrências;
- Conferir medições e relatórios antes dos pagamentos.

Medidas de contingência:

- Intensificar a fiscalização;
- Corrigir falhas administrativas;
- Aplicar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Responsável pelo planejamento: Equipe de Planejamento da Contratação.

Responsável pela fiscalização: Gestor e Fiscais do Contrato designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela tomada de decisão: Autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

4. CONCLUSÃO

A análise dos riscos demonstra que a contratação dos serviços de transporte escolar é viável, desde que sejam adotadas medidas eficazes de planejamento, seleção da contratada, fiscalização e gestão contratual.

Os riscos de maior relevância concentram-se nas fases de planejamento e execução, especialmente quanto ao correto dimensionamento das rotas, à capacidade operacional da contratada, à segurança dos veículos, ao cumprimento dos itinerários e horários, à continuidade da prestação dos serviços e à fiscalização contratual, fatores indispensáveis para garantir o acesso dos estudantes às unidades de ensino.

Dessa forma, recomenda-se:

- Planejamento detalhado das rotas, quilometragens e quantitativo de estudantes;
- Parcelamento da contratação por lotes estruturados conforme critérios técnicos, considerando a localização das rotas e a capacidade dos veículos, de modo a ampliar a competitividade e facilitar a execução contratual;
- Elaboração de Termo de Referência com especificações claras dos veículos, motoristas e padrões de qualidade dos serviços;
- Realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Fiscalização contínua da execução contratual, com monitoramento das rotas, horários, veículos e documentação dos condutores;
- Previsão de penalidades e mecanismos de controle para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade do transporte escolar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 7/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3429338445/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0053 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Com a adoção dessas medidas, os riscos identificados poderão ser reduzidos a níveis aceitáveis, garantindo a eficiência da contratação, a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação contínua e segura do transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal de Jaguaribara/CE.

Jaguaribara-CE, 20 de julho de 2026

Equipe de Planejamento:

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 20/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 342-933-8445 - Pág. 8/8 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3429338445/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0054
ASSINADO ELETRONICAMENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17030001/26

1.UNIDADE DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DO OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE.

2.2. DAS ROTAS

LOTE I					
Seq	**Item**	**QTDE**	**Unidade**	**V. Ref. Unit.**	**V. Ref. Total**
1	**ROTA 39** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 19 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MALHADA DA PEDRA, CARAÚBAS, TRÊS IRMÃOS, TRAPIÁ, CABEÇA DA ÉGUA, RAIZ, FOVEIRO, BARRA, MARAVILHA, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.PANTANAL e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 122,4 km/dia/mista.	26928	Quilômetro	R$ 11,55	R$ 311.018,40
2	**ROTA 48** - Locação de veículo Ônibus:(capacidade mínima de 44 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário IPUEIRAS, MANGANGÁ, VAI QUEM PODE, PEDRO GOMES, CAIÇARA, ÁGUA BRANCA, CACIMBA DA PEDRA, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 145,6 km/dia/mista.	32032	Quilômetro	R$ 12,97	R$ 415.455,04
7	**ROTA 37** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MACABIRA, GADO BRAVO, MINEIRO, SABIA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 71,8 km/dia/mista.	15796	Quilômetro	R$ 11,48	R$ 181.338,08

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 1/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3806813016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0055 ASSINADO ELETRONICAMENTE

9	**ROTA 40** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA ESTRELA, POÇO DO BARRO, CANAL, BAIXA DOS CAJOEIROS, CASA NOVA, SITIO MELANCIAS, MULUNGUZINHO, MANDACARU, SEDE e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 118,4 km/dia/mista.	26048	Quilômetro	R$ 11,15	R$ 290.435,20
10	**ROTA 41** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, MASSAROCA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, CANUDOS, BOA VISTA DOS FIRMINOS, JABURU, LAGOA DO MEIO, PONTA FINA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 53,4 km/dia/mista.	11748	Quilômetro	R$ 11,64	R$ 136.746,72
12	**ROTA 44** - Locação de veículo Ônibus:(capacidade mínima de 29 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário AÇUDINHO, BOA PAZ, LAGOA DA PORTA, CONDADO, LAGOA DO MEIO, BOA VISTA, PONTA FINA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, MASSAROCA, PAU MOCÓ, JABURU, FAZ.PALHADO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 84,6 Km/dia/mista.	18612	Quilômetro	R$ 11,76	R$ 218.877,12
13	**ROTA 43** - Locação de veículo Topic:(capacidade mínima de 18 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAÚBAS, XIQUE-XIQUE, ARAÇA, BOQUEIRÃO, JATOBÁ, CASTANHÃO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 88,4 km/dia/mista.	19448	Quilômetro	R$ 11,06	R$ 215.094,88
14	**ROTA 45** - Locação de veículo	23232	Quilômetro	R$ 11,97	R$ 278.087,04

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 2/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3806813016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0056 ASSINADO ELETRONICAMENTE

	Ônibus:(capacidade mínima de 38 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário TRIÃNGULO VELHA JAGUARIBARA, SOSSEGO, MINEIRO, VILA PESQUEIRA, CAROBA, FAZ.PALHANO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 105,6 Km/dia/mista.				
Valor total estimado do lote: R$ 2.047.052,48					

LOTE II					
Seq	**Item**	**QTDE**	**Unidade**	**V. Ref. Unit.**	**V. Ref. Total**
3	**ROTA 50** - Locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 7 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, SEDE, LAGES I E LAGES II VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 27,6 km/dia/mista.	6072	Quilômetro	R$ 9,23	R$ 56.044,56
4	**ROTA 49** - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, LAGÉS, TOINHEIRO, LAGOA DO MEIO E VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 67,2 km/dia/mista.	14784	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 151.536,00
5	**ROTA 35** - Locação de veículo Kombi: (capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA SERRA, BELAS FLORES, SABIA, SÔSSEGO, MINEIRO, BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã e tarde, percorrendo 67,8 km/dia/mista.	14916	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 152.889,00
6	**ROTA 36** - Locação de veículo Automóvel:(capacidade mínima de 5 Passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VILA PESQUEIRA, MINEIRO, SOSSEGO, PALHADO e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 60,8 km/dia/mista.	13376	Quilômetro	R$ 9,62	R$ 128.677,12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 3/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3806813016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0057 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8	**ROTA 38** - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAUNAS, FLORES, ENTRE FLORES, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 49,4 km/dia/mista.	10868	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 111.397,00
11	**ROTA 47** - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 12 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VELHA JAGUARIBARA, VELAME, ÁGUA FRIA, AMARGOSO, POÇO DO VELAME, GAFANHOTO BARRA E-VERSA no turno manhã, percorrendo 86,2 km/dia/mista.	18964	Quilômetro	R$ 10,60	R$ 201.018,40
15	**ROTA 46** - Locação de veículo Automóvel:(capacidade mínima de 5 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PALHANO, VILA DOS PESCADORES, FAZENDA NOGUEIRA, SOSSEGO, MINERO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 54,4 Km/dia/mista.	11968	Quilômetro	R$ 9,59	R$ 114.773,12
Valor total estimado do lote: R$ 916.335,20					

Valor total estimado dos lotes **R$ 2.963.387,68 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Jaguaribara necessita fornecer os **serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino do municipal**, residentes tanto na zona rural quanto na zona urbana, garantindo o deslocamento seguro e regular até as unidades escolares.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares, entre eles o **transporte escolar**.

De igual forma, a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)** prevê a responsabilidade dos entes federativos em assegurar condições adequadas de acesso e permanência dos alunos na escola.

No município de Jaguaribara/CE, parcela significativa dos estudantes da rede municipal reside em localidades distantes das unidades de ensino, principalmente na zona rural, o que torna indispensável a disponibilização de transporte escolar adequado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 4/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681301 6/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0058 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Atualmente, a Administração Municipal **não dispõe de frota própria suficiente nem de quadro de motoristas em quantidade necessária** para atender toda a demanda existente. A ausência ou deficiência desse serviço pode acarretar:

- Aumento da evasão escolar;
- Dificuldades de acesso à educação;
- Ampliação das desigualdades educacionais;
- Prejuízos ao desenvolvimento social e educacional do município.

A falta de um serviço de transporte escolar eficiente e contínuo representa um problema significativo para a educação no município de Jaguaribara. Este déficit no serviço pode comprometer diretamente o acesso dos estudantes às atividades escolares, afetando não apenas a frequência, mas também o rendimento acadêmico e, por consequência, o direito à educação garantido constitucionalmente.

A necessidade de garantir um transporte escolar seguro e regular é premente. A ineficiência desse serviço pode resultar em aumento da evasão escolar, dificultando ainda mais o acesso à educação de qualidade, sobretudo para aqueles já em situação de vulnerabilidade social. Essa realidade reforça a desigualdade na oferta educacional, uma vez que alunos de regiões distantes ou de difícil acesso têm maiores dificuldades em se deslocar para as instituições de ensino.

Portanto, a implementação de um serviço de transporte escolar eficaz não é apenas uma questão logística, mas um compromisso com o interesse público. A garantia do acesso à educação para todos os estudantes é essencial para promover a equidade no sistema educacional, fortalecendo assim os pilares do desenvolvimento social e econômico do município. Assim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara considere a emergência dessa demanda e trabalhe para assegurar a efetivação do transporte escolar, contribuindo para a formação integral dos seus jovens cidadãos.

O transporte escolar é um serviço público essencial e contínuo, diretamente vinculado ao direito à educação, à segurança de crianças e adolescentes e à efetividade de políticas públicas educacionais. Dada a complexidade logística envolvida que abrange áreas urbanas, distritos e zona rural e os riscos associados a uma execução inadequada, impõe-se à Administração o dever de prevenir falhas e selecionar, de forma estratégica, empresas com histórico e estrutura técnica compatível com o grau de responsabilidade do serviço.

Dessa forma, a implementação de um sistema eficiente de transporte escolar configura-se como medida essencial para garantir o direito constitucional à educação e assegurar a permanência dos estudantes na escola.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A escolha da **solução de contratar uma empresa especializada em transporte escolar** visa assegurar a implementação de um serviço eficiente e contínuo que atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaribara. A ausência de um serviço adequado pode resultar em sérias consequências para o acesso à educação, portanto é imprescindível adotar uma estratégia que priorize a segurança, regularidade e eficiência do transporte escolar.

Atualmente a frota que o município disponibiliza para a Secretaria de Educação não é suficiente para atender à demanda, sendo necessária a contratação de serviços terceirizados para suprir todas as necessidades.

No aspecto técnico, a contratação de uma empresa especializada garante que as rotas escolares sejam realizadas por profissionais qualificados e treinados, com conhecimento das melhores práticas em transporte de crianças e adolescentes. Essas empresas estão familiarizadas com as particularidades do transporte escolar, podendo implementar soluções que garantam não apenas o cumprimento das rotas, mas também o cuidado necessário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 5/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681301 6/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0059 ASSINADO ELETRONICAMENTE

para a segurança dos alunos durante os deslocamentos. Além disso, a compatibilidade de veículos adequados e atendendo normas de segurança é um fator essencial que assegura um transporte seguro. A facilidade de implementação dessa solução é evidenciada pelo histórico de empresas do setor, que já possuem processos estabelecidos e experiência consolidada na gestão do transporte escolar, reduzindo assim o tempo e os recursos necessários para adaptação.

Operacionalmente, a decisão de optar pela contratação de uma empresa especializada resulta em benefícios significativos. Empresas desse ramo normalmente oferecem manutenção rigorosa e suporte contínuo para sua frota, assegurando que todos os veículos estejam em condições adequadas de operação. Isso minimiza os riscos de interrupções no serviço, proporcionando uma estabilidade importante para atender a demanda escolar de maneira eficaz, principalmente diante de variações no número de alunos ou alterações nas rotas. A gestão profissional do transporte escolar permite ainda a realização de ajustes dinâmicos conforme a realidade do município, adequando-se rapidamente às necessidades emergentes da comunidade.

Economicamente, a escolha de terceirizar o serviço de transporte escolar demonstra uma clara vantagem em termos de custo-benefício. Embora existam despesas associadas à contratação de uma empresa especializada, estas são frequentemente compensadas pela redução significativa de custos que o município teria ao gerenciar diretamente esse serviço. A introdução de um modelo de contrato com cláusulas claras e detalhadas permite uma melhor previsibilidade orçamentária. Ademais, a especialização e a eficiência operacional traduzem-se em um retorno esperado em relação ao investimento, que se manifesta na manutenção da frequência escolar, na melhoria do rendimento acadêmico e na equidade no acesso à educação, especialmente para alunos das zonas rurais e regiões de difícil acesso, prevenindo, assim, a evasão escolar e promovendo a justiça social.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar apresenta-se como uma solução técnica e economicamente viável, que atende ao interesse público de forma ampla, assegurando o direito fundamental à educação e promovendo o desenvolvimento social e educacional do município de Jaguaribara.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente dos estudantes da rede municipal de ensino de Jaguaribara às atividades escolares, é fundamental a contratação de um serviço de transporte escolar que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e segurança no deslocamento dos alunos. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:
a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:
b.1). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 6/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681016/auth/

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
b.4). Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
b.5) Declaração explícita de disponibilidade de frota de veículos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da futura licitação, sendo que estes veículos estarão à disposição no prazo definido para assinatura do contrato.
b.6) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do futuro certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97).

c) O motorista deverá ficar à disposição da Contratada exclusivamente em todo o período escolar.

c.1) No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir**:**

1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
4. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
9. Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
10. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
11. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
12. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/CE.

d) Os veículos devem ainda:
1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 7/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0061 ASSINADO ELETRONICAMENTE

4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

e) Da Sustentabilidade:

Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos itens acima.

f) Subcontratação

O licitante contratado poderá subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 70% (setenta) por cento do valor do objeto contratado.
A subcontratação não isenta a contratada das responsabilidades assumida no processo de contratação e no termo de contrato.
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa e/ou pessoa física a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

g) REQUISITOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos do licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

g.1.) Comprovação de propriedade ou posse em nome da licitante de no mínimo 50% da frota de veículos declarados na fase de habilitação, devendo comprovar através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, compatível com a quantidade de itens/lotes cotados, ressalvados os casos em que o mesmo veículo possa fazer rotas distintas em função de trajeto ou horários. Caso seja apresentado comprovação de propriedade através de contrato de compra e venda, este deverá está nos moldes do código civil, tal documento acompanhado de cópia autenticada do termo de autorização para transferência de propriedade de veículo – ATPV, devendo este estar registrado no DETRAN competente, ou veículos arrendados.

g.2.) Comprovante de pagamento do último IPVA exigido pelo DETRAN, referente a cada veículo a ser disponibilizado.

g.3.) Apresentação da documentação dos operadores (motoristas), em número compatível ao número de veículos a serem utilizados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 8/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681316/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0062
ASSINADO ELETRONICAMENTE

g.4) Após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela CONTRATANTE, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

g.5) O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório.

g.6) O veículo deverá ficar à disposição da CONTRATANTE nos prazos e condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

g.7.) Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

g.8) O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria.

g.9) O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

g.10) As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA.

g.11) Anteriormente à adjudicação do certame, a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), será(ão) convocada(s) para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar(em) os documentos a seguir relacionados:

g.11.1) Quanto ao(s) veículo(s):

a) Cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito. Caso o(s) veículo(s) seja(m) subcontratado(s), deve ser encaminhado também documento de subcontratação devidamente assinado entre as partes.

g.11.2) Quanto ao(s) motorista(s):

a) Comprovação de motoristas habilitados na categoria na Categoria "D" ou superior, através de cópia(s) da(s) respectiva(s) carteira(s) nacional(is) de habilitação, com aprovação em curso especializado de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsão do Inciso V do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

g.11.2.1) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer, em atendimento ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

g.12. O prazo acima definido poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

g.13. Caso a plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame não disponibilize campo específico para anexação dos documentos exigidos no **item g.11**, estes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@jaguaribara.ce.gov.br, no prazo estabelecido para sua apresentação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 9/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681 3016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0063 ASSINADO ELETRONICAMENTE

g.14. A adjudicação do processo será efetuada somente após a apresentação dos documentos elencados no item **g.11** por parte da(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) sendo que a não apresentação da referida documentação, acarretará na desclassificação da empresa, sendo convocada a concorrente remanescente, observada a ordem de classificação.

h) Prazo de vigência contratual e execução.

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

i) DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, serviços de transporte escolar, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

O transporte escolar envolve uma atividade contínua, sensível e de alta responsabilidade, prestada diariamente a crianças e adolescentes. A execução desse serviço demanda estrutura logística própria e capacidade de gestão centralizada, bem como padronização na qualidade dos veículos, controle rígido sobre motoristas, gestão direta das rotas e cumprimento rigoroso dos horários.

A atuação consorciada, por sua natureza, envolve empresas com estruturas operacionais distintas, o que pode gerar problemas práticos relacionados à coordenação de rotas, à uniformidade na prestação dos serviços, à responsabilização por eventuais falhas e ao atendimento das normas legais específicas do transporte escolar, como exigências relacionadas a vistorias, seguros, capacitação de motoristas e documentação dos veículos.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

> *Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.*
> *Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 10/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681316/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0064 ASSINADO ELETRONICAMENTE

> *A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.*
> *Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ*

Dessa forma, a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

6.4. Condições de execução:

6.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.2. Após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

6.4.3. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório;

6.4.4. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.4.5. O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria;

6.4.6. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) docontrato, ou pelos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 11/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3806813016/auth/

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. Preposto

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

7.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5. Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 12/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0066 ASSINADO ELETRONICAMENTE

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referênciae na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificaçãoda contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limitede que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimentodefinitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferiçãodo atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade equantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto oude saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 13/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0067 ASSINADO ELETRONICAMENTE

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execuçãodo contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, na consulta realizada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, informado na nota fiscal.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 14/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681301 6/auth/

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta da futura licitação.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por KM rodado.**

9.3. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 15/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681 3016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0069 ASSINADO ELETRONICAMENTE

9.3.7.Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo:

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 16/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681 3016/auth/

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

J Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

K). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

a.1). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

a.3). Deverá ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS

A exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação fundamenta-se no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública, nos casos de serviços contínuos, a exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não superior a 03 (três) anos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 17/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0071 ASSINADO ELETRONICAMENTE

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinado aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), constituindo serviço público contínuo, essencial e indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

A execução do objeto demanda capacidade técnico-operacional consolidada, considerando a necessidade de gerenciamento simultâneo de diversas rotas, disponibilização permanente de frota em condições adequadas de uso, observância rigorosa dos horários escolares, atendimento às normas de segurança do transporte escolar, substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas, manutenção preventiva e corretiva da frota, além da gestão de motoristas habilitados e da continuidade ininterrupta da prestação dos serviços durante todo o calendário letivo.

A interrupção ou a execução inadequada do transporte escolar compromete diretamente o acesso dos estudantes às unidades de ensino, ocasionando prejuízos pedagógicos, administrativos e sociais, razão pela qual a Administração deve adotar mecanismos que reduzam os riscos da contratação e assegurem a seleção de empresa com comprovada capacidade de execução.

Nesse contexto, a exigência de experiência mínima de 03 (três) anos mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade e a relevância do objeto, constituindo requisito destinado exclusivamente a comprovar a capacidade técnico-operacional da futura contratada, sem criar restrição indevida à competitividade, uma vez que a própria Lei nº 14.133/2021 admite que essa experiência seja demonstrada por meio da soma de períodos sucessivos ou não.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

No **Acórdão nº 733/2026 – Plenário**, o TCU assentou que **"em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar"**, ressaltando que a exigência é legítima quando demonstrada sua necessidade em razão das características, da complexidade e dos riscos inerentes ao objeto contratado.

No presente caso, a exigência encontra-se devidamente motivada pelas peculiaridades do transporte escolar, serviço de natureza contínua, sensível e essencial, cuja execução envolve diretamente a segurança de crianças, adolescentes, jovens e adultos, a continuidade do calendário escolar e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de estudantes. Dessa forma, a experiência prévia da empresa constitui elemento objetivo apto a demonstrar sua capacidade de executar o contrato com eficiência, regularidade e segurança.

Assim, a exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos revela-se medida técnica, proporcional e necessária para a mitigação dos riscos da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em estrita observância ao art. 67, § 5º, da referida Lei e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

B) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do futuro certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97).

IV - Qualificação Econômico Financeira:

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 18/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681316/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0072 ASSINADO ELETRONICAMENTE

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1). **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:**

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 19/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681316/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0073 ASSINADO ELETRONICAMENTE

g) Caso o subitem b) – relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n° 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 20/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3806813016/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0074 ASSINADO ELETRONICAMENTE

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor médio estimado de **R$ 2.963.387,68 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Jaguaribara.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0802.12.361.0079.2.054 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamen tal (FUNDEB 30%) (OCA_NE)

0801.12.361.0079.2.041 - Gerenciamento do Ensino Fundamental (Rec ursos Proprios, Convenio, FNDE) (OCA-NE).

Jaguaribara-CE, 22 de julho de 2026.

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Flavianna Maria Saldanha Vieira
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 380-681-3016 - Pág. 21/21 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/380681016/auth/

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/26

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado a pesquisa de preços, ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência.

Consoante exigência contida no Art. 18. Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, APROVO o Termo de Referência e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação. ressalvando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

JAGUARIBARA/CE, 22 DE JULHO DE 2026

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 22/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 313-289-0218 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3132890218/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0076 ASSINADO ELETRONICAMENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Jaguaribara/CE, 23 de julho de 2026

A(o) Senhor(a)
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Jaguaribara - CE

Assunto: **Comunica disponibilidade orçamentária**

Por intermédio do Despacho Inicial exarado no processo administrativo nº 17030001/26, pelo(a) Sr(a). JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, Ordenador(a) de Despesa do(a) Fundo Manut Desenv Educação Básica e Val Profissio, solicita-se informações sobre a disponibilidade orçamentária visando atender despesas com CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE..

De acordo com a pesquisa de preço acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R$ R$ 2.963.387,68 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), 0801.12.361.0079.2.041 - Gerenciamento do Ensino Fundamental (Rec ursos Proprios, Convenio, FNDE) (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 415.455,04 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)33903998 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 712.059,04 (setecentos e doze mil e cinquenta e nove reais e quatro centavos); 0802.12.361.0079.2.054 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamen tal (FUNDEB 30%) (OCA_NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903974 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 207.580,56 (duzentos e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)33903998 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 1.628.293,04 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos); .

Sobre o assunto, informamos que a despesa em questão encontra-se compatível com o PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, ainda, em conformidade com os créditos aprovados na LOA – Lei Orçamentária Anual, e que há disponibilidade orçamentária para atender à referida despesa do corrente exercício.

Diante do exposto, sugerimos que o processo seja dado prosseguimento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jennef da silva pinheiro
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 268-407-2867 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2684072867/auth/

À consideração superior.

assinado eletronicamente
Jennef Da Silva Pinheiro
RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Jennef da silva pinheiro
DATA: 23/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 268-407-2867 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2684072867/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0078 ASSINADO ELETRONICAMENTE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 17030001/26, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaribara/CE, 24 de julho de 2026

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Assinado via IntGest Sign – ID: 650-845-84 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/65084584/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 24/07/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0079 ASSINADO ELETRONICAMENTE

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da(o) Fundo Manut Desenv Educação Básica e Val Profissio, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitatório, para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº 17030001/26.

Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo, fica nomeado o agente de Contratação, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, que atuará como pregoeiro, para que se proceda o inicio dos trabalhos cabendo à realização do certame licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Lote.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o edital e seus anexos, resultado do certame e o(s) contrato(s) celebrado(s), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DETERMINO, a divulgação e manutenção:

1. do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54 da Lei nº14.133/2021;
2. dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
3.

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 27 de julho de 2026

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
Ordenador(a) de despesas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
João Paulo Fernandes Leite
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 326-660-6439 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/326660439/auth/

TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº 17030001/26 o ato de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 270-965-942 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/270965942/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0081
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PORTARIA N°102 /2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Senhora DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, para ocupar o Cargo em Provimento de Comissão ou Função de Confiança na Secretaria de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica - LOM, **publicada** no Diário Oficial do Município – D.O.M., Edição nº 0592, em 29/01/2021, e ainda, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.133/2022, de 28/12/2022 (D.O.M. 28/12/2022), Lei n° 1.139/2023 de 28/02/2023 (D.O.M. 28/02/2023) e na Lei Municipal n° 1.208/2024 de 22/10/2024 (D.O.M. 22/10/2024) que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaguaribara.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia **DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO**, portador (a) do CPF nº **002.XXX.333-XX**, para ocupar o Cargo em Comissão ou Função de Confiança de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, parte integrante do Quadro da Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, conforme autoriza e disciplina a Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) e suas alterações posteriores.

Art. 2º – Para o cumprimento ao que determina o artigo, por se tratar de cargo de provimento em comissão ou função de confiança de direção e assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, tem suas obrigações e atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)

JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0082 ASSINADO ELETRONICAMENTE

AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/26

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Pregão, AUTUO o processo licitatório --, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, Pregoeiro, o subscrevo.

Jaguaribara/CE, 27 de julho de 2026

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA

Assinado via IntGest Sign – ID: 377-410-7016 - Pág. 1/1 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3774107016/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0083 ASSINADO ELETRONICAMENTE

MEMORANDO INTERNO

Jaguaribara/CE, 27 de julho de 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
MARIA JECIANE ALVES MARTINS
Assessor(a) Jurídico da(o) Prefeitura Municipal de Jaguaribara
Jaguaribara - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

Em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o novo regime de licitações e contratos administrativos, venho por meio deste memorando encaminhar para análise jurídica prévia o edital e seus anexos referentes ao processo processo administrativo nº 17030001/26.

Conforme determina a legislação vigente, solicita-se especial atenção para a verificação da conformidade do processo licitatório com os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, além de uma manifestação jurídica que observe os seguintes requisitos:

I - Apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, garantindo a observância dos princípios da administração pública e das especificidades do objeto licitado.

II - Elaboração de parecer jurídico em linguagem simples, clara e objetiva, abordando todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição detalhada dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica, conforme estabelece o § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 357-301-0523 - Pág. 1/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3573010523/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0084
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Ressaltamos a importância da análise detalhada e criteriosa para assegurar a legalidade e a eficiência do processo licitatório em questão, evitando-se, assim, futuros questionamentos legais ou administrativos que possam comprometer a execução contratual.

Encaminhamos em anexo a documentação completa para análise. Permanecemos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante o processo de análise.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno sobre a conclusão da análise jurídica.

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO
DATA: 27/07/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 357-301-0523 - Pág. 2/2 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3573010523/auth/

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026072701-PE
Processo administrativo nº 17030001/26

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 651/2024, de 09 de maio de 2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública:
Horário da sessão pública:
Critério de julgamento: Menor Preço por Lote
Modo de disputa: Aberto
Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte que, fica limitada ao ano-calendário de realização da licitação, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.4.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (zero reais e dez centavos).

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximodefinido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Será aberto o prazo de 02 (duas) horas para comprovação da exequibilidade, a contar a partir da solicitação do pregoeiro.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, onde será enviado por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.

7.8.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

7.14. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 15 minutos, a partir da comunicação do Pregoeiro via chat, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

10.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2. O prazo de vigência da contratação será definido no contrato, sendo prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

10.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6. Na hipótese de o vencedor da contratação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas dos itens 11.1.1 a 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas dos itens 11.1.4 a 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 11.1.1 a 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 11.1.4 a 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 11.1.1 a 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0099
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Jaguaribara/CE

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXXX

1.UNIDADE DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DO OBJETO.

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE.

2.2. DAS ROTAS

LOTE I					
Seq	**Item**	**QTDE**	**Unidade**	**V. Ref. Unit.**	**V. Ref. Total**
1	**ROTA 39** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 19 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MALHADA DA PEDRA, CARAÚBAS, TRÊS IRMÃOS, TRAPIÁ, CABEÇA DA ÉGUA, RAIZ, FOVEIRO, BARRA, MARAVILHA, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.PANTANAL e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 122,4 km/dia/mista.	26928	Quilômetro	R$ 11,55	R$ 311.018,40
2	**ROTA 48** - Locação de veículo Ônibus:(capacidade mínima de 44 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário IPUEIRAS, MANGANGÁ, VAI QUEM PODE, PEDRO GOMES, CAIÇARA, ÁGUA BRANCA, CACIMBA DA PEDRA, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 145,6 km/dia/mista.	32032	Quilômetro	R$ 12,97	R$ 415.455,04
7	**ROTA 37** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário MACABIRA, GADO BRAVO, MINEIRO, SABIA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 71,8 km/dia/mista.	15796	Quilômetro	R$ 11,48	R$ 181.338,08

9	**ROTA 40** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA ESTRELA, POÇO DO BARRO, CANAL, BAIXA DOS CAJOEIROS, CASA NOVA, SITIO MELANCIAS, MULUNGUZINHO, MANDACARU, SEDE e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 118,4 km/dia/mista.	26048	Quilômetro	R$ 11,15	R$ 290.435,20
10	**ROTA 41** - Locação de veículo Micro Ônibus:(capacidade mínima de 28 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, MASSAROCA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, CANUDOS, BOA VISTA DOS FIRMINOS, JABURU, LAGOA DO MEIO, PONTA FINA e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 53,4 km/dia/mista.	11748	Quilômetro	R$ 11,64	R$ 136.746,72
12	**ROTA 44** - Locação de veículo Ônibus:(capacidade mínima de 29 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário AÇUDINHO, BOA PAZ, LAGOA DA PORTA, CONDADO, LAGOA DO MEIO, BOA VISTA, PONTA FINA, LAGOA DA ONÇA, SANTA LUZIA, MASSAROCA, PAU MOCÓ, JABURU, FAZ.PALHADO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 84,6 Km/dia/mista.	18612	Quilômetro	R$ 11,76	R$ 218.877,12
13	**ROTA 43** - Locação de veículo Topic:(capacidade mínima de 18 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAÚBAS, XIQUE-XIQUE, ARAÇA, BOQUEIRÃO, JATOBÁ, CASTANHÃO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 88,4 km/dia/mista.	19448	Quilômetro	R$ 11,06	R$ 215.094,88
14	**ROTA 45** - Locação de veículo	23232	Quilômetro	R$ 11,97	R$ 278.087,04

	Ônibus:(capacidade mínima de 38 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário TRIÃNGULO VELHA JAGUARIBARA, SOSSEGO, MINEIRO, VILA PESQUEIRA, CAROBA, FAZ.PALHANO, SEDE E-VERSA no turno manhã, percorrendo 105,6 Km/dia/mista.				
Valor total estimado do lote: R$ 2.047.052,48					

LOTE II					
Seq	**Item**	**QTDE**	**Unidade**	**V. Ref. Unit.**	**V. Ref. Total**
3	**ROTA 50** - Locação de veículo kombi:(capacidade mínima de 7 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, SEDE, LAGES I E LAGES II VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 27,6 km/dia/mista.	6072	Quilômetro	R$ 9,23	R$ 56.044,56
4	**ROTA 49 -** Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PAU MOCO, LAGÉS, TOINHEIRO, LAGOA DO MEIO E VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 67,2 km/dia/mista.	14784	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 151.536,00
5	**ROTA 35** - Locação de veículo Kombi: (capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário FAZENDA SERRA, BELAS FLORES, SABIA, SÔSSEGO, MINEIRO, BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã e tarde, percorrendo 67,8 km/dia/mista.	14916	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 152.889,00
6	**ROTA 36** - Locação de veículo Automóvel:(capacidade mínima de 5 Passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VILA PESQUEIRA, MINEIRO, SOSSEGO, PALHADO e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 60,8 km/dia/mista.	13376	Quilômetro	R$ 9,62	R$ 128.677,12

8	**ROTA 38** - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 9 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário CARAUNAS, FLORES, ENTRE FLORES, SOSSEGO, MINEIRO, FAZ.BALTAZAR e VICE-VERSA no turno manhã, percorrendo 49,4 km/dia/mista.	10868	Quilômetro	R$ 10,25	R$ 111.397,00
11	**ROTA 47** - Locação de veículo Kombi:(capacidade mínima de 12 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário VELHA JAGUARIBARA, VELAME, ÁGUA FRIA, AMARGOSO, POÇO DO VELAME, GAFANHOTO BARRA E-VERSA no turno manhã, percorrendo 86,2 km/dia/mista.	18964	Quilômetro	R$ 10,60	R$ 201.018,40
15	**ROTA 46** - Locação de veículo Automóvel:(capacidade mínima de 5 passageiros) para transporte de alunos em ótimo estado de conservação, itinerário PALHANO, VILA DOS PESCADORES, FAZENDA NOGUEIRA, SOSSEGO, MINERO E-VERSA no turno manhã, percorrendo 54,4 Km/dia/mista.	11968	Quilômetro	R$ 9,59	R$ 114.773,12
Valor total estimado do lote: R$ 916.335,20					

Valor total estimado dos lotes **R$ 2.963.387,68 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Jaguaribara necessita fornecer os **serviços de transporte escolar destinados aos alunos da rede municipal de ensino do municipal**, residentes tanto na zona rural quanto na zona urbana, garantindo o deslocamento seguro e regular até as unidades escolares.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando por meio de programas suplementares, entre eles o **transporte escolar**.

De igual forma, a **Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)** prevê a responsabilidade dos entes federativos em assegurar condições adequadas de acesso e permanência dos alunos na escola.

No município de Jaguaribara/CE, parcela significativa dos estudantes da rede municipal reside em localidades distantes das unidades de ensino, principalmente na zona rural, o que torna indispensável a disponibilização de transporte escolar adequado.

Atualmente, a Administração Municipal **não dispõe de frota própria suficiente nem de quadro de motoristas em quantidade necessária** para atender toda a demanda existente. A ausência ou deficiência desse serviço pode acarretar:

- Aumento da evasão escolar;
- Dificuldades de acesso à educação;
- Ampliação das desigualdades educacionais;
- Prejuízos ao desenvolvimento social e educacional do município.

A falta de um serviço de transporte escolar eficiente e contínuo representa um problema significativo para a educação no município de Jaguaribara. Este déficit no serviço pode comprometer diretamente o acesso dos estudantes às atividades escolares, afetando não apenas a frequência, mas também o rendimento acadêmico e, por consequência, o direito à educação garantido constitucionalmente.

A necessidade de garantir um transporte escolar seguro e regular é premente. A ineficiência desse serviço pode resultar em aumento da evasão escolar, dificultando ainda mais o acesso à educação de qualidade, sobretudo para aqueles já em situação de vulnerabilidade social. Essa realidade reforça a desigualdade na oferta educacional, uma vez que alunos de regiões distantes ou de difícil acesso têm maiores dificuldades em se deslocar para as instituições de ensino.

Portanto, a implementação de um serviço de transporte escolar eficaz não é apenas uma questão logística, mas um compromisso com o interesse público. A garantia do acesso à educação para todos os estudantes é essencial para promover a equidade no sistema educacional, fortalecendo assim os pilares do desenvolvimento social e econômico do município. Assim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Jaguaribara considere a emergência dessa demanda e trabalhe para assegurar a efetivação do transporte escolar, contribuindo para a formação integral dos seus jovens cidadãos.

O transporte escolar é um serviço público essencial e contínuo, diretamente vinculado ao direito à educação, à segurança de crianças e adolescentes e à efetividade de políticas públicas educacionais. Dada a complexidade logística envolvida que abrange áreas urbanas, distritos e zona rural e os riscos associados a uma execução inadequada, impõe-se à Administração o dever de prevenir falhas e selecionar, de forma estratégica, empresas com histórico e estrutura técnica compatível com o grau de responsabilidade do serviço.

Dessa forma, a implementação de um sistema eficiente de transporte escolar configura-se como medida essencial para garantir o direito constitucional à educação e assegurar a permanência dos estudantes na escola.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A escolha da **solução de contratar uma empresa especializada em transporte escolar** visa assegurar a implementação de um serviço eficiente e contínuo que atenda às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação do município de Jaguaribara. A ausência de um serviço adequado pode resultar em sérias consequências para o acesso à educação, portanto é imprescindível adotar uma estratégia que priorize a segurança, regularidade e eficiência do transporte escolar.

Atualmente a frota que o município disponibiliza para a Secretaria de Educação não é suficiente para atender à demanda, sendo necessária a contratação de serviços terceirizados para suprir todas as necessidades.

No aspecto técnico, a contratação de uma empresa especializada garante que as rotas escolares sejam realizadas por profissionais qualificados e treinados, com conhecimento das melhores práticas em transporte de crianças e adolescentes. Essas empresas estão familiarizadas com as particularidades do transporte escolar, podendo implementar soluções que garantam não apenas o cumprimento das rotas, mas também o cuidado necessário

para a segurança dos alunos durante os deslocamentos. Além disso, a compatibilidade de veículos adequados e atendendo normas de segurança é um fator essencial que assegura um transporte seguro. A facilidade de implementação dessa solução é evidenciada pelo histórico de empresas do setor, que já possuem processos estabelecidos e experiência consolidada na gestão do transporte escolar, reduzindo assim o tempo e os recursos necessários para adaptação.

Operacionalmente, a decisão de optar pela contratação de uma empresa especializada resulta em benefícios significativos. Empresas desse ramo normalmente oferecem manutenção rigorosa e suporte contínuo para sua frota, assegurando que todos os veículos estejam em condições adequadas de operação. Isso minimiza os riscos de interrupções no serviço, proporcionando uma estabilidade importante para atender a demanda escolar de maneira eficaz, principalmente diante de variações no número de alunos ou alterações nas rotas. A gestão profissional do transporte escolar permite ainda a realização de ajustes dinâmicos conforme a realidade do município, adequando-se rapidamente às necessidades emergentes da comunidade.

Economicamente, a escolha de terceirizar o serviço de transporte escolar demonstra uma clara vantagem em termos de custo-benefício. Embora existam despesas associadas à contratação de uma empresa especializada, estas são frequentemente compensadas pela redução significativa de custos que o município teria ao gerenciar diretamente esse serviço. A introdução de um modelo de contrato com cláusulas claras e detalhadas permite uma melhor previsibilidade orçamentária. Ademais, a especialização e a eficiência operacional traduzem-se em um retorno esperado em relação ao investimento, que se manifesta na manutenção da frequência escolar, na melhoria do rendimento acadêmico e na equidade no acesso à educação, especialmente para alunos das zonas rurais e regiões de difícil acesso, prevenindo, assim, a evasão escolar e promovendo a justiça social.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar apresenta-se como uma solução técnica e economicamente viável, que atende ao interesse público de forma ampla, assegurando o direito fundamental à educação e promovendo o desenvolvimento social e educacional do município de Jaguaribara.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços possuem natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, podendo abranger mais de um exercício financeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Essa continuidade busca assegurar o funcionamento regular das atividades meio do órgão contratante, garantindo a eficiência e a eficácia na execução das ações administrativas.

Com o objetivo de assegurar o acesso contínuo e eficiente dos estudantes da rede municipal de ensino de Jaguaribara às atividades escolares, é fundamental a contratação de um serviço de transporte escolar que atenda aos requisitos necessários para garantir a regularidade e segurança no deslocamento dos alunos. A seguir, estão os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada, com base nas necessidades identificadas.

a) Dos Requisitos de Qualificação Técnica para seleção da futura contratada:
a.1) Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de seleção do futuro contratado, como também para contratação da equipe profissional de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

b) Capacidade técnico-operacional:
b.1). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

b.2). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
b.3). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
b.4). Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
b.5) Declaração explícita de disponibilidade de frota de veículos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da futura licitação, sendo que estes veículos estarão à disposição no prazo definido para assinatura do contrato.
b.6) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do futuro certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97).

c) O motorista deverá ficar à disposição da Contratada exclusivamente em todo o período escolar.

c.1) No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir**:**

1. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;
3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
4. Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;
5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
6. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
7. Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
8. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;
9. Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
10. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
11. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,
12. Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/CE.

d) Os veículos devem ainda:
1. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);
2. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,
5. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

e) Da Sustentabilidade:

Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos itens acima.

f) Subcontratação

O licitante contratado poderá subcontratar parte do objeto desta licitação. Ao celebrar com o terceiro a quem subcontratar, o contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 70% (setenta) por cento do valor do objeto contratado.
A subcontratação não isenta a contratada das responsabilidades assumida no processo de contratação e no termo de contrato.
A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa e/ou pessoa física a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

g) REQUISITOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO
Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como a necessidade de observância aos dispositivos legais e regulatórios vigentes, deverão ser exigidos do licitante vencedor, como condição para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

g.1.) Comprovação de propriedade ou posse em nome da licitante de no mínimo 30% da frota de veículos declarados na fase de habilitação, devendo comprovar através do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, compatível com a quantidade de itens/lotes cotados, ressalvados os casos em que o mesmo veículo possa fazer rotas distintas em função de trajeto ou horários. Caso seja apresentado comprovação de propriedade através de contrato de compra e venda, este deverá está nos moldes do código civil, tal documento acompanhado de cópia autenticada do termo de autorização para transferência de propriedade de veículo – ATPV, devendo este estar registrado no DETRAN competente, ou veículos arrendados.

g.2.) Comprovante de pagamento do último IPVA exigido pelo DETRAN, referente a cada veículo a ser disponibilizado.

g.3.) Apresentação da documentação dos operadores (motoristas), em número compatível ao número de veículos a serem utilizados.

g.4) Após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela CONTRATANTE, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

g.5) O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório.

g.6) O veículo deverá ficar à disposição da CONTRATANTE nos prazos e condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

g.7.) Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

g.8) O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria.

g.9) O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

g.10) As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da CONTRATADA.

g.11) Anteriormente à adjudicação do certame, a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), será(ão) convocada(s) para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar(em) os documentos a seguir relacionados:
g.11.1) Quanto ao(s) veículo(s):
a) Cópia do(s) documento(s) do(s) veículo(s) (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV), devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito. Caso o(s) veículo(s) seja(m) subcontratado(s), deve ser encaminhado também documento de subcontratação devidamente assinado entre as partes.
g.11.2) Quanto ao(s) motorista(s):
a) Comprovação de motoristas habilitados na categoria na Categoria "D" ou superior, através de cópia(s) da(s) respectiva(s) carteira(s) nacional(is) de habilitação, com aprovação em curso especializado de Motorista/Condutor de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme previsão do Inciso V do Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

g.11.2.1) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer, em atendimento ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os seguintes requisitos:
a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
b) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

g.12. O prazo acima definido poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

g.13. Caso a plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame não disponibilize campo específico para anexação dos documentos exigidos no **item g.11**, estes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@jaguaribara.ce.gov.br, no prazo estabelecido para sua apresentação.

g.13. A adjudicação do processo será efetuada somente após a apresentação dos documentos elencados no item **g.11** por parte da(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) sendo que a não apresentação da referida documentação, acarretará na desclassificação da empresa, sendo convocada a concorrente remanescente, observada a ordem de classificação.

h) Prazo de vigência contratual e execução.

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

i) DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que tal vedação esteja devidamente justificada no processo de contratação. Nesse sentido, considerando as especificidades do objeto em questão, serviços de transporte escolar, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida técnica e juridicamente adequada.

O transporte escolar envolve uma atividade contínua, sensível e de alta responsabilidade, prestada diariamente a crianças e adolescentes. A execução desse serviço demanda estrutura logística própria e capacidade de gestão centralizada, bem como padronização na qualidade dos veículos, controle rígido sobre motoristas, gestão direta das rotas e cumprimento rigoroso dos horários.

A atuação consorciada, por sua natureza, envolve empresas com estruturas operacionais distintas, o que pode gerar problemas práticos relacionados à coordenação de rotas, à uniformidade na prestação dos serviços, à responsabilização por eventuais falhas e ao atendimento das normas legais específicas do transporte escolar, como exigências relacionadas a vistorias, seguros, capacitação de motoristas e documentação dos veículos.

Além disso, a gestão do contrato pela Administração é dificultada quando envolve mais de um CNPJ executando atividades interdependentes, o que pode comprometer a efetividade do acompanhamento, a transparência da execução contratual e a agilidade na aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Destaca-se ainda que a exigência de atuação individual não compromete a competitividade do certame, pois o mercado demonstra a existência de empresas individualmente capacitadas a atender ao objeto de forma plena, conforme apurado em levantamento prévio de mercado. A contratação direta de empresas com capacidade técnica integral assegura maior controle, simplifica a gestão contratual e evita conflitos operacionais entre consorciadas.

Há disponibilidade comprovada no mercado de empresas individualmente capacitadas a atender às exigências técnicas, financeiras e operacionais do certame, sendo desnecessário permitir a formação de consórcios para garantir a competitividade do procedimento licitatório.

Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

> *Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.*
> *Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO*

> *A Administração pode optar por permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.*
> *Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ*

Dessa forma, a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio** se mostra técnica, legal e administrativamente justificada, e busca garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, além de preservar o interesse público, a eficiência e a boa governança da futura contratação pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

6.4. Condições de execução:

6.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.2. Após a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

6.4.3. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório;

6.4.4. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.4.5. O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria;

6.4.6. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da CONTRATANTE, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a CONTRATANTE venha a desembolsar em decorrência disto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) docontrato, ou pelos

respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. Preposto

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

7.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5. Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referênciae na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificaçãoda contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limitede que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimentodefinitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferiçãodo atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade equantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto oude saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execuçãodo contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, na consulta realizada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, informado na nota fiscal.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta da futura licitação.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE, MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por KM rodado.**

9.3. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.7.Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo:

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

J Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

K). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A). Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional similar equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

a.1). O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2). Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

a.3). Deverá ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, conforme o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS

A exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação fundamenta-se no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública, nos casos de serviços contínuos, a exigir certidão ou atestado que demonstre que o

licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo não superior a 03 (três) anos.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar destinado aos estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), constituindo serviço público contínuo, essencial e indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal.

A execução do objeto demanda capacidade técnico-operacional consolidada, considerando a necessidade de gerenciamento simultâneo de diversas rotas, disponibilização permanente de frota em condições adequadas de uso, observância rigorosa dos horários escolares, atendimento às normas de segurança do transporte escolar, substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas, manutenção preventiva e corretiva da frota, além da gestão de motoristas habilitados e da continuidade ininterrupta da prestação dos serviços durante todo o calendário letivo.

A interrupção ou a execução inadequada do transporte escolar compromete diretamente o acesso dos estudantes às unidades de ensino, ocasionando prejuízos pedagógicos, administrativos e sociais, razão pela qual a Administração deve adotar mecanismos que reduzam os riscos da contratação e assegurem a seleção de empresa com comprovada capacidade de execução.

Nesse contexto, a exigência de experiência mínima de 03 (três) anos mostra-se proporcional, razoável e compatível com a complexidade e a relevância do objeto, constituindo requisito destinado exclusivamente a comprovar a capacidade técnico-operacional da futura contratada, sem criar restrição indevida à competitividade, uma vez que a própria Lei nº 14.133/2021 admite que essa experiência seja demonstrada por meio da soma de períodos sucessivos ou não.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

No **Acórdão nº 733/2026 – Plenário**, o TCU assentou que **"em licitações de serviços continuados, a exigência de comprovação de tempo mínimo de experiência (art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), para fins de qualificação técnico-operacional, deve estar adequadamente fundamentada em informações constantes do estudo técnico preliminar"**, ressaltando que a exigência é legítima quando demonstrada sua necessidade em razão das características, da complexidade e dos riscos inerentes ao objeto contratado.

No presente caso, a exigência encontra-se devidamente motivada pelas peculiaridades do transporte escolar, serviço de natureza contínua, sensível e essencial, cuja execução envolve diretamente a segurança de crianças, adolescentes, jovens e adultos, a continuidade do calendário escolar e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de estudantes. Dessa forma, a experiência prévia da empresa constitui elemento objetivo apto a demonstrar sua capacidade de executar o contrato com eficiência, regularidade e segurança.

Assim, a exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos revela-se medida técnica, proporcional e necessária para a mitigação dos riscos da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em estrita observância ao art. 67, § 5º, da referida Lei e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

B) Declaração expressa do licitante que se for vencedor do futuro certame disponibilizará para a execução do contrato veículos em perfeita condição de uso e segurança, sujeito a constante fiscalização da Administração Pública Municipal de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 a 139 da Lei 9.503/97).

IV - Qualificação Econômico Financeira:

I) A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.1). **JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:**

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

g) Caso o subitem b) – relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei n° 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor médio estimado de **R$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Jaguaribara.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0802.12.361.0079.2.054 - Gerenciamento da Rede de Ensino Fundamen tal (FUNDEB 30%) (OCA_NE)

0801.12.361.0079.2.041 - Gerenciamento do Ensino Fundamental (Rec ursos Proprios, Convenio, FNDE) (OCA-NE).

Jaguaribara-CE, xx de julho de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Membro da Equipe de Planejamento

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Membro da Equipe de Planejamento

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Membro da Equipe de Planejamento

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO Nº --
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/26

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E --.

O(A) --, com sede no(a) , AVENIDA BEZERRA DE MENEZES, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) --, inscrito(a) no --, sediado(a) na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do --, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17030001/26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
4.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais.
4.3. É vedada a subcontratação integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
5.1. O valor total da contratação é de -- ().
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento acompanhado da demonstração do fato superveniente, do impacto efetivamente suportado e do nexo causal com a execução contratual, observada a matriz de riscos, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais e, quando necessária atuação jurídica, encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Município;

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento dos autos pela autoridade competente, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.10. Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Quando exigida garantia contratual, notificar o respectivo emitente acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive rotas, itinerários, horários, calendário escolar, unidades atendidas e estimativa de estudantes transportados;

8.1.13. Comunicar previamente alterações de rotas, horários ou calendário escolar, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;

8.1.14. Designar fiscais do contrato e manter registro das ocorrências relacionadas à execução;

8.1.15. Atestar os serviços efetivamente executados, após a conferência dos registros de viagens e da quilometragem percorrida;

8.1.16. Recusar ou determinar a substituição de veículo ou condutor que não atenda às exigências legais, contratuais ou de segurança.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo exclusivamente para si os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1.1. Responsabilizar-se pelas falhas, irregularidades e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis;

9.1.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução das rotas, indicando as causas, as medidas adotadas e a previsão de regularização, sem que a comunicação afaste a obrigação de assegurar a continuidade dos serviços;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as falhas ou irregularidades verificadas na execução, inclusive mediante substituição do veículo ou do condutor que não atenda às exigências legais, contratuais ou de segurança;

9.1.5. Responsabilizar-se por todo dano causado à Administração, aos estudantes transportados ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando existente, os valores correspondentes aos danos devidamente apurados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6. Quando a regularidade fiscal, social e trabalhista não puder ser comprovada diretamente pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, as certidões exigidas pela legislação e pelo edital:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer acidente, pane, atraso relevante ou ocorrência anormal relacionada à execução dos serviços, apresentando relatório escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de socorro, segurança e substituição do veículo;

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, a utilização de veículo, condutor ou procedimento que esteja em desacordo com a legislação, com as especificações contratuais ou que coloque em risco a segurança dos estudantes ou de terceiros, assegurada a continuidade do serviço por meio de substituição adequada;

9.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade dos veículos e dos condutores utilizados na execução;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração de veículo, condutor, rota, itinerário, horário ou método de execução, ressalvadas as substituições emergenciais necessárias à segurança e à continuidade do serviço, que deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização;

9.1.16. Executar os serviços de acordo com as rotas, itinerários, horários, quilometragens, calendário escolar e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.17. Disponibilizar veículos e condutores devidamente regularizados e previamente aceitos pela Administração, mantendo durante toda a execução os requisitos dos arts. 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro e das demais normas aplicáveis;

9.1.18. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e higiene, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

9.1.19. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, pneus, peças, lubrificantes, seguros, tributos, licenciamento, inspeções, salários, encargos, alimentação e demais custos dos condutores;

9.1.20. Substituir o veículo em caso de pane, acidente, reprovação pela fiscalização ou qualquer situação que impeça a continuidade do serviço, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

9.1.21. Substituir o condutor que não atenda às exigências legais ou contratuais, que adote comportamento incompatível com o transporte de estudantes ou cuja permanência seja fundamentadamente recusada pela fiscalização;

9.1.22. Transportar somente estudantes autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando a capacidade máxima do veículo e vedando o transporte de passageiros em pé ou em condições inseguras;

9.1.23. Manter controle diário das viagens realizadas e da quilometragem efetivamente percorrida, mediante instrumento definido no Termo de Referência, submetendo os registros à fiscalização para fins de medição;

9.1.24. Não cobrar dos estudantes, pais ou responsáveis qualquer valor relacionado à execução dos serviços;

9.1.25. Orientar os condutores a dispensarem tratamento respeitoso aos estudantes, servidores, pais e responsáveis, vedada qualquer forma de discriminação, constrangimento, violência ou conduta inadequada;

9.1.26. Manter disponível, durante a execução de cada rota, meio de comunicação que permita contato imediato entre o condutor, o representante da empresa e a fiscalização;

9.1.27. Cumprir as determinações relativas à proteção de dados pessoais dos estudantes, utilizando as informações recebidas exclusivamente para a execução do contrato;

9.1.28. Responder integralmente pela atuação de eventuais subcontratados autorizados, observados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “g", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de eventual inadimplemento.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção contratual não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, a reparação dos danos e o pagamento dos serviços regularmente executados.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, Fundo Manut Desenv Educação Básica e Val Profissio, na dotação: .

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0131
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0132
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030001/26

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

1. O presente procedimento administrativo refere-se à realização de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL/INTEGRAL/ENSINO MEDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA-CE, conforme descrito na justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. Os documentos a seguir são pertinentes para a análise legal:

I - DFD – Documento de Formalização de Demanda;

II - ETP – Estudo Técnico Preliminar

III - Minuta de Edital;

IV - Termo de Referência;

V - Minuta de Contrato.

3. É o que cumpre relatar.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O objetivo desta análise jurídica é fornecer suporte à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0133
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Conforme estabelecido no dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade concentra-se na avaliação jurídica da futura contratação, excluindo aspectos como os técnicos, de mercado, de conveniência e de oportunidade. Qualquer observação relacionada a esses aspectos decorre da interligação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC nº 7
> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento".

6. Pode-se presumir que as especificações técnicas presentes neste processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação; características; requisitos e avaliação do preço estimado foram regularmente estabelecidos pelo setor competente, utilizando parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor realização do interesse público. O mesmo se suscita em relação ao exercício da competência discricionária a ser exercida pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser devidamente fundamentadas nos autos.

7. Por outro lado, é importante esclarecer que não é função do órgão de assessoramento jurídico realizar auditorias sobre a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, seja antes ou depois de sua realização. A responsabilidade cabe a cada agente público verificar se seus atos estão dentro dos limites de sua competência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0134
ASSINADO ELETRONICAMENTE

8. Por fim, é importante destacar que algumas observações são feitas sem caráter vinculante, mas visando a segurança da autoridade assessorada, que tem o dever, dentro da margem discricionária conferida pela lei, de avaliar e considerar essas ponderações. No entanto, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para que possam ser corrigidas. A continuidade do processo sem a consideração dessas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. O artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os órgãos competentes da Administração devam criar mecanismos e ferramentas para gerenciar atividades relacionadas à administração de materiais, obras e serviços, conforme descrito a seguir:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

10. Portanto, é essencial que a etapa de planejamento da contratação esteja em conformidade com as mais recentes iniciativas dos órgãos reguladores competentes.

11. Nesse sentido, um recurso importante para verificar essa conformidade é a Lista de Verificação - LV.

12. No caso vertente os autos encontram-se instruídos com a lista de verificação.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que a fase preparatória do processo licitatório é marcada pelo planejamento e deve ser alinhada com o plano de contratações anual mencionado no inciso VII do artigo 12 da mesma lei, assim como com as leis orçamentárias. Essa etapa também deve considerar todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação, conforme estipulado no artigo 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, lista as medidas e documentos que devem compor a fase de planejamento, conforme descrito a seguir:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
>
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0136
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
> **(sem grifo no original).**

15. Esse dispositivo é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De forma ampla, o planejamento da contratação requer uma investigação da própria necessidade administrativa para entender sua base. Nesse contexto, é importante ressaltar que a identificação dessa necessidade deve também considerar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios e objetivos das licitações (conforme detalhado nos artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Após identificar a necessidade subjacente ao pedido, é possível procurar no mercado soluções que possam atendê-la, as quais podem diferir do pedido inicial. Depois de encontrar a melhor solução, caso haja mais de uma disponível, inicia-se a etapa de estudo para definir o objeto da licitação e seus detalhes. Em resumo, a instrução do processo licitatório deve demonstrar essa sequência lógica.

16. Alguns dos elementos serão examinados a seguir.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

17. Neste caso, os servidores do campo técnica e requisitante ou a equipe de planejamento vinculada à contratação elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de ser um documento altamente técnico, cuja avaliação compete, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente inclui as previsões necessárias, conforme mencionado no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0137
ASSINADO ELETRONICAMENTE

18. No caso específico, nota-se que a Administração elaborou o Estudo Técnico Preliminar de forma a abranger as exigências legais e normativas.

Descrição da Necessidade da contratação

19. A identificação da necessidade de contratação é o primeiro aspecto a ser tratado em um estudo técnico preliminar. Isso possibilita a reflexão sobre os motivos que levaram à solicitação da contratação, investigando a necessidade final a ser atendida. Essa necessidade pode variar dependendo da finalidade do órgão ou entidade, mesmo que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é explicitamente exigida no art. 18, I e §1°, I da NLLC, os quais foram mencionados anteriormente neste parecer. Essa etapa é crucial do processo, pois permite que a Administração compreenda o problema sob uma perspectiva diferente, contribuindo para que outras soluções adequadas possam surgir durante a fase de levantamento de mercado, que será abordada posteriormente. A clareza da necessidade administrativa é fundamental para possíveis inovações.

21. Por meio dessa etapa, também é possível refletir sobre os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Esses requisitos são inerentes à própria necessidade, e não às possíveis soluções a serem adotadas, uma vez que, nesta primeira etapa, ainda não se conhece quais soluções estão disponíveis. Nesse contexto, o art. 18, §1° da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, aborda os requisitos da contratação em seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando são buscadas as soluções disponíveis) é tratado apenas no inciso V.

22. Após esse registro, é claro que não cabe ao órgão jurídico analisar o mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, especialmente em um contexto onde a técnica é predominante. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não tenha sido feito, ou a aperfeiçoá-la, se for considerada insuficiente ou desarrazoada.

23. Além dessa constatação, verifica-se que, no caso específico, o órgão descreveu a necessidade administrativa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0138
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Levantamento de Mercado

24. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. O artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, estipula que a Administração deve realizar uma análise dos custos e benefícios das escolhas entre compra e locação de bens, quando ambas forem possíveis, para determinar qual alternativa se mostra mais vantajosa para a situação específica. É importante destacar que essa vantagem deve levar em conta o ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido nos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Portanto, é necessário realizar essa análise e avaliação, mesmo que isso conduza à conclusão de que as metodologias habitualmente utilizadas em contratações anteriores são as mais adequadas para atender às necessidades administrativas. Independentemente da solução escolhida, sua seleção deve ser devidamente justificada nos registros documentais.

27. Diante do exposto, é observado que no caso específico, o órgão em questão buscou soluções disponíveis no mercado.

Definição do Objeto

28. Após a identificação da necessidade administrativa que motiva o pedido de contratação e a determinação da solução mais apropriada para atendê-la, a Administração se diferencia dos particulares ao descrever essa solução, tornando-a o objeto do processo licitatório. O objetivo principal dessa etapa é permitir que a própria Administração aprofunde seu entendimento sobre o objeto, destacando suas características principais. Através dessa descrição, todos os fornecedores da solução escolhida ficam cientes do interesse administrativo em uma futura contratação.

29. Por essa razão, o aumento do detalhamento na especificação do objeto tem um impacto inverso no número de fornecedores capazes de atender à demanda, reduzindo-o. Como resultado, uma caracterização excessivamente detalhada pode levar a apenas um fornecedor, ou até mesmo nenhum, enquanto uma especificação muito genérica ou simplificada pode ampliar as opções no mercado, mas para objetos cujas características não atendam completamente às necessidades reais da Administração, frustrando o propósito da contratação.

30. Conforme estipulado no art. 18, parágrafo inicial, da Lei n. 14.133, de 2021, a etapa de planejamento deve contemplar todas as análises técnicas, de mercado e de gestão que possam impactar a contratação. É fundamental que a definição do objeto, o modelo de execução e a gestão do contrato considerem cada um desses aspectos.

31. Quanto às considerações técnicas, a especificação do objeto deve levar em conta as normas técnicas possivelmente existentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

32. Assim, é responsabilidade do gestor garantir que as especificações correspondam aos elementos essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração, evitando, ao mesmo tempo, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários que possam indevidamente restringir a competição.

33. No presente caso, apesar da complexidade do assunto, aparentemente, o órgão definiu o objeto de maneira a abranger os elementos mencionados anteriormente.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto
Quantitativos Estimados

34. Após a definição do objeto da licitação, a Administração deve estimar de maneira clara e precisa a quantidade necessária para atender à demanda administrativa utilizando a solução escolhida. É evidente que a escolha da solução pode ter sido influenciada por essa estimativa, mas, nesse momento, os cálculos podem ter sido realizados de forma aproximada, apenas para ajudar na decisão entre as opções disponíveis.

35. Nessa fase, contudo, a definição da quantidade requer um detalhamento, com a exposição dos cálculos utilizados para chegar à estimativa. Isso é particularmente crucial para ser documentado nos registros, pois representa um aspecto objetivo sujeito a verificações e questionamentos, os quais se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo passa, quando a memória e a documentação podem se tornar menos acessíveis.

36. Portanto, é importante evitar ao máximo estimativas genéricas que não possuam suporte em elementos técnicos que demonstrem a correlação precisa entre a quantidade estimada e a demanda.

37. Deve-se destacar que não é atribuição desta unidade jurídica analisar questões técnicas, mas sim assegurar que o processo contenha os esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para uma previsão adequada dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há documentação coerente com o exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

38. No caso específico, a legitimidade da quantidade prevista para a futura contratação está devidamente comprovada.

Parcelamento do objeto da contratação

39. Normalmente, as contratações da Administração Pública devem observar o Princípio do Parcelamento, que deve ser implementado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme estipulado no artigo 47, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021

40. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 1º do dispositivo citado:

> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - A responsabilidade técnica;
> II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

41. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil determina "Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".

42. Portanto, de modo geral, as licitações em que o objeto é apresentado em um único item, ou onde múltiplos objetos são apresentados em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre eles, costumam seguir o princípio do parcelamento, desde que cada objeto dos itens seja considerado indivisível, conforme esclarecido pelo órgão.

43. No entanto, a inclusão de um objeto teoricamente indivisível em um único item (como em casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a combinação de itens em um grupo, pode resultar na não aplicação do princípio mencionado, exigindo, portanto, uma justificativa por parte do órgão ou entidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0141
ASSINADO ELETRONICAMENTE

44. Nesse mesmo contexto, a combinação de itens em grupo para avaliação da proposta com base no menor preço global do grupo pode prejudicar a escolha da proposta que seja verdadeiramente mais vantajosa, especialmente se for possível contratar itens separadamente e não contratar outros. Nessas situações, seria apropriado aplicar, por analogia, as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 82, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, em um pregão comum:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

45. De toda maneira, a decisão final implica aspectos técnicos e gerenciais específicos, os quais devem ser detalhados pelo órgão contratante, com base em justificativa fundamentada nos elementos legalmente estabelecidos.

46. No caso específico, nota-se que a Administração planeja realizar a licitação por lote, onde a justificativa para essa decisão encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

47. No caso em questão, foi feita a estimativa do valor do contrato, com a indicação do cumprimento do parâmetro estabelecido no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os critérios mencionados no mesmo artigo 23. Além disso, é relevante destacar o registro da análise crítica dos valores obtidos.

48. Finalmente, é importante destacar que os preços coletados devem ser submetidos a uma análise crítica, especialmente quando houver uma grande disparidade entre os valores apresentados.

49. No caso específico, foi conduzida uma pesquisa conforme descrito nas normas aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0142
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Termo de Referência

50. O termo de referência foi anexado ao processo e inclui cláusulas e condições fundamentais exigidas nos documentos pertinentes.

51. Particularmente no que concerne aos serviços, é necessário também atender às exigências estipuladas no artigo 47 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

52. No caso em questão, é importante destacar que o Termo de Referência está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da natureza comum do objeto da licitação

53. Cabe à administração afirmar que o objeto da licitação é de natureza comum, visto que a obrigatoriedade de realizar a licitação por pregão se aplica apenas para a *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

54. A determinação de bens e serviços comuns pode ser diretamente encontrada na Lei nº 14.133, de 2021, que define esse conceito da seguinte maneira:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
> (...)

55. A respeito da exigência da Administração em declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, estabelece:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0143
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

56. No presente caso, a Administração fez uma declaração explícita sobre a natureza comum do objeto da licitação.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

57. Os documentos de planejamento da contratação devem abordar o regime de fornecimento de bens e serviços, levando em consideração os possíveis benefícios de economia de escala, cujos efeitos podem influenciar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, assunto que será discutido posteriormente.

58. No caso específico, o regime de fornecimento foi adequadamente esclarecido.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

59. Com base na disposição do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é evidente que a fase de planejamento deve abordar as razões que levam à definição dos elementos que guiarão a seleção da proposta capaz de proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

60. Portanto, fundamentando-se na premissa de buscar a proposta mais vantajosa, o planejamento da contratação deve incluir informações sobre:

> I - modalidade de licitação;
>
> II - critério de julgamento;
>
> III - modo de disputa; e
>
> IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

61. No caso específico, o assunto foi abordado durante a fase de planejamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0144
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Objetividade das exigências de qualificação técnica

62. Enquanto a habilitação profissional busca verificar se o licitante possui experiência prévia na execução de uma parte significativa do objeto, a habilitação operacional procura avaliar se o licitante possui as condições necessárias para executar o objeto em sua totalidade.

63. A demanda por qualificação técnica-profissional é mais frequente em obras e serviços de engenharia, mas não é proibida em outros tipos de objetos. Se for considerada essencial para garantir o cumprimento das obrigações (de acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário definir de forma clara e explícita qual parte do objeto exigirá comprovação de experiência anterior, e por quais profissionais, para possibilitar uma avaliação objetiva do cumprimento desse requisito na fase de habilitação da licitação. O requisito legal a ser seguido é que essa parte claramente especificada represente pelo menos 4% do valor estimado do contrato, conforme estipulado no artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

64. A comprovação da qualificação técnica-operacional geralmente é requerida em uma ampla gama de situações e avalia a capacidade de gestão do licitante para executar o objeto da licitação. Portanto, é essencial especificar os quantitativos mínimos a serem comprovados, até o máximo de 50% do quantitativo previsto, de acordo com o artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

65. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira apropriada no Termo de Referência.

Adequação orçamentária

66. Como pode ser inferido do parágrafo inicial do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a etapa preparatória da licitação deve estar em conformidade com as leis orçamentárias.

67. A obrigação legal de haver disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é estipulada. Nesse aspecto, é relevante mencionar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0145
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
> (...)
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
> (...)
>
> **Lei nº 14.133, de 2021**
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

68. Também é importante ressaltar que, no caso de criação ou ampliação de uma ação governamental que resulte em aumento de despesa, deve-se anexar uma estimativa do impacto orçamentário no exercício atual e nos dois seguintes, juntamente com uma declaração de adequação orçamentária e financeira para cobrir essas despesas. Isso está em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

69. No caso específico, a Administração comunicou que a despesa resultante da contratação está adequadamente incluída nas leis orçamentárias.

70. Da mesma forma, esclareceu-se que a contratação cumpre todas as demandas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Minuta de Edital

71. A minuta do edital foi anexada ao processo e contém as cláusulas e condições fundamentais requeridas para esse tipo de documento.

72. No caso em questão, observa-se que a minuta do edital apresentada pela Administração está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da restrição a participação de interessados no certame

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0146
ASSINADO ELETRONICAMENTE

73. O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, proíbe explicitamente que o agente público aceite, preveja, inclua ou permita qualquer tipo de restrição que prejudique ou prejudique a natureza competitiva do processo licitatório, mesmo nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

74. Também é proibido estabelecer preferências ou distinções com base na origem, sede ou domicílio dos licitantes, assim como incluir regras que sejam irrelevantes ou não pertinentes ao objeto específico do contrato.

75. O agente público não pode instituir tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive em relação à moeda, forma e local de pagamento, mesmo quando houver financiamento de agência internacional, conforme estabelecido no inciso II do artigo 9º.

76. Particularmente no que diz respeito aos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, claramente define os requisitos essenciais para sua participação em processos de licitação:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0147
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

77. Quanto às cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, especifica os requisitos essenciais para sua participação em licitações:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

78. Considerando o exposto, qualquer restrição à participação de interessados na licitação, incluindo cooperativas e consórcios, deve ser devidamente justificada no processo.

79. No presente caso, verifica-se que o edital não impõe restrições à participação de cooperativas e explica no Estudo Técnico Preliminar a decisão de não aceitar empresas na forma de consórcio.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas

80. De acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi estabelecido um tratamento preferencial, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações públicas de bens, serviços e obras, e esse entendimento também se aplica às cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

81. Nos itens ou lotes de licitação com valor inferior a R$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

82. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

83. Em relação às cotas exclusivas, alguns requisitos são identificados para condicionar seu uso:
I - Primeiramente, a adoção da cota de 25% só será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo permitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
II - Em segundo lugar, esses bens devem ser divisíveis. Essa divisibilidade está relacionada ao item em questão, e não à pretensão contratual como um todo. Portanto, a cota exclusiva só pode ser utilizada caso seja possível dividir o item sem prejudicar a licitação.

84. É importante mencionar que a Advocacia-Geral da União recentemente uniformizou a aplicação de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, estabelecendo o entendimento de que, ao aplicar as cotas reservadas de até 25%, o valor destinado à contratação dessas empresas pode exceder R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que o dispositivo legal não estabelece um valor máximo (conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), ao contrário do que ocorre nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (conforme o inciso I). Entendimento constante do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0149
ASSINADO ELETRONICAMENTE

pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73.

85. A possibilidade de realizar um certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, ou mesmo a aplicação das cotas de 25%, pode ser descartada. A Lei Complementar 123/2006 estabeleceu situações que justificam a não adoção, nesses certames, de uma competição restrita.

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

86. De início, é importante mencionar que a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe inovações ao abordar o tratamento diferenciado a ser dado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas equiparadas. Para esclarecer, segue a transcrição do artigo 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

> § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
> § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

87. Portanto, além de seguir as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é necessário destacar que o tratamento diferenciado previsto nessas normas não será aplicado às licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

88. Além disso, é necessário seguir os critérios definidos nos parágrafos 2º e 3º, conforme mencionado anteriormente, que abordam os critérios para avaliar os limites de valor estabelecidos no parágrafo 1º.

89. No caso específico, o ETP e a minuta do edital indica que a Administração conduzirá um processo licitatório **NÃO EXCLUSIVO** para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

Margens de preferência

90. Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem permissão para instituir margens de preferência, conforme as diretrizes delineadas em seu artigo 26:

> Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
> I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
> II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0151
ASSINADO ELETRONICAMENTE

> § 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:
> I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;
> II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;
> III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.
> § 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

91. É importante notar que o artigo 27 estipula que é obrigatória a divulgação, em um sítio eletrônico oficial, anualmente, da lista de empresas beneficiadas devido à aplicação de margens de preferência, com detalhes sobre o montante de recursos destinados a cada uma delas.

92. No caso em questão, a minuta do edital indica que a Administração conduzirá a licitação sem aplicar margem de preferência.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

93. Conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a inclusão no edital de um índice de reajustamento de preço, independentemente da duração do contrato. Esse índice deve ter sua data-base vinculada à data do orçamento estimado e pode abranger mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos insumos correspondentes.

94. No presente caso, a análise da minuta do edital e seus anexos indica que a Administração atendeu à exigência legal ao estabelecer um índice de reajustamento de preço.

Minuta de termo de contrato

95. A minuta do termo de contrato foi incluída no processo e contém cláusulas e condições fundamentais conforme exigido para esse tipo de documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0152
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Designação de agentes públicos

96. No caso em apreço, foram anexadas aos registros as portarias que designam o agente de contratação e a equipe de apoio.

97. No presente caso, os documentos que compõem o planejamento da contratação indicam conformidade com as normas aplicáveis.

Publicidade do edital e do termo do contrato

98. Salientamos também que é mandatória a divulgação e a disponibilização do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da publicação de um resumo do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme aplicável, em conformidade com os artigos 54, caput e §1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

99. Ressaltamos ainda que, após a homologação do processo licitatório, é necessário disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos produzidos na fase preparatória que não tenham sido incluídos no edital e em seus anexos, conforme estabelecido pelo art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

100. Com base no exposto e considerando apenas os aspectos legais, sem levar em conta os aspectos técnicos ou o julgamento de conveniência e oportunidade do contrato, é opinado que o presente processo pode prosseguir dentro dos limites jurídicos estabelecidos.

Jaguaribara-CE, 29 de julho de 2026

MARIA JECIANE ALVES MARTINS
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO
OAB/CE N° 50.652